Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Araçatuba

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA aos Embargos à Execução nº **0002318-07.2017.8.26.0439**

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 523 do Código de Processo Civil, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** proferida nestes autos, em face de **GATTICAR VEICULOS LTDA - ME**, CNPJ 44.446.441/0001-97, já qualificado(a,s) nos autos dos Embargos à Execução nº 0002318-07.2017.8.26.0439.
O título judicial cuja execução ora se requer consubstancia-se na decisão proferida, na qual se impôs a(o,s) requerido(a,s) a obrigação de pagar à requerente honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa (R$ 10.000,00), que, atualizado para o presente mês, perfaz a quantia de **R$ 4.165,49**, conforme demonstrativo que segue anexo.
A correção monetária foi feita pelos índices do manual de cálculos da Justiça Federal para ações condenatórias em geral.
Nesse sentido, requer a intimação do(a,s) requerido(a,s), a ser realizada na forma do art. 513, § 2º, inciso I, do CPC (procuração anexa), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o débito reconhecido na r. decisão exequenda, sob pena de incidência de multa e honorários no percentual de 10% (art. 523, § 1º, do CPC), de juros moratórios calculados na forma do art. 84, § 8º, da Lei n.º 8.981/1991, e de protesto do título executado (art. 517 do CPC).
Esclarece-se que o valor acima deverá ser atualizado pelo(a,s) executado(a,s) até a data do efetivo recolhimento, que deve ser feito mediante DARF com código de receita 2864.
Nestes termos, pede deferimento.

Araçatuba, 9 de janeiro de 2018.

DENIS TOMAZ
Procurador(a) da Fazenda Nacional

00023180720178260439

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2018 às 18:24 , sob o número WPBE18700001180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1F5.

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP.

A. A. se no prazo e se seguro o Juízo.

P. Bto 12 / 11 / 04

Juiz de Direito

2007.03.99.002619-3

PJ-P.BARRETO>014513<11/11/2004-10:56:51-GYM52

Proc. nº 132/03-REF

GATTICAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº º 44.446.441/0001-97, com endereço na Av. Perimetral, nº 4399, por seu advogado adiante assinado, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, nos autos de Execução Fiscal, feito nº 132/2003, que lhe move o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 16 da Lei 6830/80, interpor os presentes

EMBARGOS DO DEVEDOR

expondo e, a final, requerendo o seguinte.

Trata-se de execução fiscal instruída com 07 (sete) certidões de dívida ativa, a saber: 35.442.719-9, 35.442.720-2, 35.442.723-7, 35.442.724-5, 35.442.994-9, 35.442.665-7, 35.442.666-5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1F7.

Quanto à certidões de dívida ativa de nºs 35.442.719-9, 35.442.720-2, 35.442.724-5. 35.488.665-7, 35.488.666-5

A embargante já havia se defendido na fase administrativa, demonstrando que os lançamentos dos débitos indigitados correspondentes às certidões de números 35.442.719-9, 35.442.720-2 são indevidos, porque sobre as operações discriminadas no relatório respectivo não incidem contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Quanto à certidões de dívida ativa de nºs 35.442.723-7

Outrossim, os lançamentos dos débitos indigitados correspondentes às certidões de números 35.442.723-7, resultaram de valores apurados como serviços profissionais de forma irregular como demonstra as cópias dos documentos que foram juntados no processo administrativo. Ora, foram incluídos valores de taxas e impostos como sendo prestados, quando na verdade não o foram. Foram também apurados como serviços prestados por autônomos as notas fiscais de empresas regularmente inscritas como pessoa jurídica.

Ainda, foram também apurados como não informados na GEFIP e não recolhimentos o pro labore dos meses 04/2000 a 7/2000. Os mesmos foram informados e recolhidos conforme cópias documentos anexados ao processo administrativo em que se deu a defesa, e que ainda lá se encontram (NFLD – Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - DEBCAD: 35.442.723-7).

Além disso, parte dos demais débitos encontrados – referentes à indigitada certidão, não procede o lançamento, porque sobre as operações discriminadas no relatório respectivo não incidem contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Quanto à certidões de dívida ativa de nºs 35.488.664-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1F7.

Outrossim, os lançamentos dos débitos indigitados correspondentes às certidões de números 35.448.664-9, resultaram de valores apurados como serviços profissionais de forma irregular como demonstra as cópias dos documentos que foram juntados no processo administrativo. Ora, foram incluídos valores de taxas e impostos como sendo prestados, quando na verdade não o foram. Foram também apurados como serviços prestados por autônomos as notas fiscais de empresas regularmente inscritas como pessoa jurídica.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a procedência destes embargos para acolher os argumentos acima, determinando-se a anulação dos lançamentos formulados e inconsistentes as certidões de dívida ativa objeto da execução, condenando-se o embargado nos ônus da sucumbência, inclusive verba honorária.

REQUERIMENTOS

Como prova do alegado, requer-se seja o embargado intimado a trazer para os autos os processos administrativos referidos, em que a embargante formulou recursos naquela instância, nos quais constam os documentos comprobatórios do alegado, os quais possibilitarão, se necessário inclusive a realização de perícia técnica.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

R. e A., esta, em apenso, valor de R$ 10.000,00, com os documentos inclusos,

Termos em que,
P. Deferimento.
Pereira Barreto-SP, 11 de novembro de 2004

Alberto Jun de Araujo
OAB/SP sob o nº 215.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1F7.

307

1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto
Processo nº 132-03

Vistos.

GATTICAR VEÍCULOS LTDA - opôs Embargos à Execução que lhe move o **INSS** argumentando, em síntese, que, quanto às certidões de dívida ativa n. 35.442.719-9, 35.442.720-2, 35.442.724-5, 35.488.665-7 e 35.488.666-5, os débitos são indevidos porque sobre as operações discriminadas não incide contribuição social. Alega também ser indevidos os relativos à certidão 35.442.723-7 e 35.488.664-9.

Pediu a procedência dos embargos.

A embargada ofertou impugnação, acompanhada de documentos, a fls. 06/299, alegando que inexiste mácula no processo executivo.

Sobre a impugnação o embargante não se manifestou (fls. 304/305).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1FB.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

308

1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto
Processo nº 132-03

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado por ser a matéria somente de direito.

Os embargos são improcedentes.

A dívida cobrada refere-se a contribuições previdenciárias que, ao contrário do alegado pelo embargante, incidem sobre a remuneração paga aos empregados, bem como sobre a remuneração dos autônomos e sócios a título de pró-labore, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 84/96 e do artigo 22, III, da Lei 8212/91.

Consequentemente, os embargos não merecem acolhida, destacando-se que são absolutamente genéricos, não havendo, pois, impugnação específica a esta ou aquela mácula da dívida.

Aliás, observando-se a documentação acostada pela embargada, tem-se que os recursos administrativos apresentados pelo embargante se revestiam da mesma generalidade, sendo totalmente desprovidos de conteúdo argumentativo, merecendo, pois, o não acolhimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1FB.

309

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto
Processo nº 132-03

Desta forma, e como ressaltado de início, a improcedência de impõe.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução opostos por **GATTICAR VEÍCULOS LTDA** contra o **INSS.**

Outrossim, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorário advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa atualizado.

P.R.I.C.

Pereira Barreto, 30 de maio de 2005.

LUÍS GUILHERME PIÃO
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1FB.

ADVOCACIA
Thyrso de Carvalho Júnior

313

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reservas**, na pessoa do Dr. **THYRSO DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 70.057, e no CPF/MF sob nº 030.286.768-69, com escritório na Av. Jonas Alves de Mello, 1950, Pereira Barreto – SP, telefone/fax (18) 3704-1902, todos poderes que me foram conferidos por **GATTICAR VEÍCULOS LTDA, EVERALDO GATTI** e **VANECI ALEGRE CHIC GATTI**, para sua defesa nos autos de execução fiscal, processo nº 132/0REF, da 1ª Vara Cível desta Comarca, que lhe move o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social..

Pereira Barreto, 27 de junho de 2005.

Alberto Jun de Araujo
OAB/SP nº 215.587

Av. Jonas A. de Mello, 1950 PEREIRA BARRETO SP CEP 15370-000 TEL-FAX. (18) 3704-1902
e-mail: thyrso@clubinter.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB1FF.

PROJEF WEB - Programa para Cálculos Judiciais Diversos

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 00023180720178260439
Autor: GATTICAR VEÍCULOS LTDA
Réu: FAZENDA NACIONAL

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R$)
HONORÁRIOS NO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	4.165,49	0,00	4.165,49
Total Partes ->	**4.165,49**	**0,00**	**4.165,49**

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	**4.165,49**
TOTAL DA CONTA EM 01/2018	**4.165,49**

ATUALIZADO ATÉ JANEIRO/2018

9 de janeiro de 2018

Cálculo elaborado por:

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados.

Critério de correção monetária das parcelas:Ações Condenatórias em Geral - Manual de Cálculos da JF (Edição 2013)

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-01/89) IPC/IBGE (01/89-42,72% e 02/89-10,14%, expurgos) BTN (03/89-03/90) IPC/IBGE (03/90-02/91) INPC (03/91-11/91) IPCA-E (12/91) UFIR (01/92-12/00) IPCA-E (01/01-acumulado ano 2000) IPCA-E (mensal, de 01/2001 em diante) (contém expurgos - IPC/IBGE de 03/90 a 02/91).

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB201.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: HONORÁRIOS NO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

#	Data	Principal	Coef. Corr. Monetária	Principal Corrigido	Juros %	Juros $	Total (R$)
1	11/04	2.000,00	2,08274716	4.165,49	0,0000	0,00	4.165,49
Totais		**2.000,00**		**4.165,49**		**0,00**	**4.165,49**
Total da Parte: HONORÁRIOS NO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO =>							**4.165,49**

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Anos anteriores		Ano atual (2018)	
Qtd. Parcelas	**Valor**	**Qtd. Parcelas**	**Valor**
1	R$ 4.165,49	0	R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS TOMAZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2018 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 2FBB201.

353

B

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO

FLS.

*** QUINTA TURMA ***

0002619-10.2007.4.03.9999 1170580 AC-SP
2007.03.99.002619-3
PAUTA: 23/08/2017 JULGADO: 23/08/2017 NUM. PAUTA: 00450

RELATOR: JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. PAULO FONTES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. PAULO FONTES
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). MÁRCIO BARRA LIMA

AUTUAÇÃO

APTE : GATTICAR VEICULOS LTDA
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : EVERALDO GATTI e outro(a)

ADVOGADO(S)

ADV : SP104676 JOSE LUIS DELBEM
ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE CONTRIBUINTE.

Votaram os(as) DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW e DES.FED. PAULO FONTES.

MARGARETH M. WATANABE PERDIGÃO
Secretário(a)

354
S

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002619-10.2007.4.03.9999/SP
2007.03.99.002619-3/SP

RELATORA	:	Juíza Federal em Auxílio LOUISE FILGUEIRAS
APELANTE	:	GATTICAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SP104676 JOSE LUIS DELBEM
APELADO(A)	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERESSADO(A)	:	EVERALDO GATTI e outro(a)
	:	VANECI ALEGRE CHIC GATTI
ENTIDADE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG.	:	03.00.00013-2 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pela parte contribuinte em face de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal. Houve condenação da apelante nos honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor da causa atualizado (fls. 307/309).

Em seu apelo, a parte contribuinte alega que o não deferimento de seu pleito de produção de prova pericial teria culminado em cerceamento de defesa. No mérito, insurge-se contra as cobranças exigidas por meio das Certidões de Dívida Ativa nºs 35.442.719-9, 35.442.720-2, 35.442.723-7 e 35.448.664-9 (fls. 317/320).

Com contrarrazões às fls. 325/334, subiram os autos a esta Corte.

É o relatório.

VOTO

Com relação ao pleito de produção de prova pericial contábil, observo que eventual deferimento está condicionado à sua imprescindibilidade para análise e julgamento da matéria, o que não se verificou na hipótese dos

autos. Com efeito, nota-se que, ao realizar o pedido, a parte contribuinte não comprovou a necessidade de confecção de parecer por perito especializado na área.

Outrossim, nota-se que as alegações e documentos colacionados aos autos mostraram-se suficientes para o órgão julgador formar seu convencimento. No mais, a resolução da lide envolve questões de direito, sendo despiciendas, por conseguinte, as provas requeridas.

Sobre a matéria, destaco os seguintes precedentes deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. QUESTÃO PREDOMINANTEMENTE DE DIREITO. INDEFERIMENTO.
[...]
4. Para que seja necessária a prova pericial, é necessário que haja fatos concretos que, alegados por uma parte tenham sido contrariados por outra, cuja compreensão seja imprescindível o concurso de técnico especializado. Fora dessas circunstâncias, a prova pericial é impertinente.
[...]"
(TRF3, AI 00072605520134030000, DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, - QUINTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/08/2013)

"TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO NA CONSTESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA REALIZAÇÃO DOS TRATAMENTOS. LANÇAMENTOS DE OFÍCIO ANULADOS.
2. O deslinde da controvérsia abrange questões de direito e questões fáticas aferíveis mediante produção de prova documental. Assim, revelando-se despicienda a produção de prova testemunhal e pericial, o agravo retido manejado contra a decisão que indeferiu a produção das referidas provas não comporta acolhimento.
[...]
6. Remessa oficial não conhecida. Agravo retido da autora e apelação da União improvidas."
(TRF3 - AC 00021783520114036104, DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:10/04/2015)

355
S

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º,CPC. MONITÓRIA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. MATÉRIA DE DIREITO. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MORA EX RE. INADIMPLEMENTO. MORA. AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.
I - A recorrente não trouxe nenhum elemento capaz de ensejar a reforma da decisão guerreada, limitando-se à mera reiteração do quanto já alegado.
II - O artigo 330 do Código de Processo Civil permite ao magistrado julgar antecipadamente a causa, dispensando a produção de prova, quando a questão for unicamente de direito e o conjunto probatório constante dos autos for suficiente ao exame do pedido. E este é o caso dos autos, em que, para o deslinde da demanda, basta a análise da questão de direito posta sob julgamento, notadamente com relação à legalidade dos encargos cobrados, não havendo que se falar em perícia técnica contábil.
III - A autora colacionou aos autos, junto à inicial, o contrato entabulado entre as partes, extratos de movimentação do crédito e demonstrativo do débito. A ação, portanto, está suficientemente instruída e apta à formação do título.
[...]
VI - Agravo legal improvido." (sem grifos no original)
(TRF3 - AC 00076962320084036100, DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO, SEGUNDA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:30/07/2015)

Inicialmente, quanto ao mérito, consigno que, não obstante, o embargante afirmar que se trata de execução fiscal embasada em sete CDA's, verifica-se que sua impugnação refere-se tão-somente a quatro delas, a saber: 35.442.719-9, 35.442.720-2, 35.442.723-7 e 35.488.664-9.

- Da alegada inexigibilidade da contribuição prevista na LC nº 84/96

Com relação à contribuição sobre remuneração de autônomos, avulsos e administradores, feita com fundamento a LC nº 84/96, cumpre consignar estar pacificado o entendimento de inexistir a alegada mácula de inconstitucionalidade. Com efeito, como consignado acima, a exigência prevista no artigo 1º, I, da LC 84/1996 tem sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 228321, Relator Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 01/10/1998, DJ 30-05-2003 PP-00030 EMENT VOL-02112-02 PP-00388), produzindo regulares efeitos até a entrada em vigor da Lei nº

9.876/1999 (29/11/1999), que a revogou e normatizou novamente a matéria, estabelecendo alíquota superior.

Neste sentido, precedente desta Quinta Turma:

"PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. AUTÔNOMOS, ADMINISTRADORES E AVULSOS. EXIGIBILIDADE PELO ART. 22, I, DA LEI N. 8.212/91, ACRESCIDO PELA LEI N. 9.876/99.
1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
2. A exigibilidade da contribuição sobre a remuneração paga aos segurados empresários, autônomos e avulsos somente passou a ser validamente exigível com fundamento na Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, art. 1º, I. Esse dispositivo chegou a ter sua constitucionalidade questionada pela alegada coincidência de fato gerador e base de cálculo com o Imposto sobre a Renda (IR) e o Imposto sobre Serviços (ISS). No entanto, prevaleceu o entendimento de que a remissão do art. 195, § 4º, da Constituição da República ao seu art. 154, I, não convola a contribuição em espécie de imposto, ao qual se destina a regra material. A remissão limita-se a tornar exigível a edição de lei complementar para a instituição de novas contribuições sociais, ainda que seu fato gerador ou sua base de cálculo coincidam com o de impostos já existentes (STF, Pleno, RE n. 228.321-0-RS, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 01.10.98, DJ 30.05.03). Não é demais acrescentar que a norma reúne todos os elementos necessários ao surgimento da obrigação tributária, pois dela constam o fato gerador, o sujeito passivo, a alíquota e a base de cálculo da contribuição (CR, art. 146, III, a; CTN, art. 97).
3. Saliente-se que as alterações promovidas pela Lei n. 9.876/99, que majorou referida contribuição, encontram guarida na Emenda Constitucional n. 20/98, de modo que, não se tratando de instituição de nova fonte de custeio, inexiste violação ao art. 195, § 4º da Constituição da República.
4. Agravo legal não provido." (sem grifos no original)
(TRF 3ª Região, QUINTA TURMA, AMS 0021364-08.2001.4.03.6100, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, julgado em 03/09/2012, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/09/2012)

356
S

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Da contribuição ao Sebrae

A legitimidade da contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao "Sebrae" tem sido amplamente admitida pela jurisprudência, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade desta exação. Neste sentido:

> *"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.*
> *I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º. C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base imponível e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684.*
> *II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F.*
> ***III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003.***
> *IV. - R.E. conhecido, mas improvido." (sem grifos no original)*
> *(RE 396266, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 26/11/2003, DJ 27-02-2004 PP-00022 EMENT VOL-02141-07 PP-01422)*

> *"Recurso extraordinário. 2. Tributário. 3. Contribuição para o SEBRAE. Desnecessidade de lei complementar. 4. Contribuição para o SEBRAE. Tributo destinado a viabilizar a promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Natureza jurídica: contribuição de intervenção no domínio econômico. 5. Desnecessidade de instituição por lei complementar. Inexistência de vício formal na instituição da*

contribuição para o SEBRAE mediante lei ordinária. 6. Intervenção no domínio econômico. É válida a cobrança do tributo independentemente de contraprestação direta em favor do contribuinte. 7. Recurso extraordinário não provido. 8. Acórdão recorrido mantido quanto aos honorários fixados."
(RE 635682, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-098 DIVULG 23-05-2013 PUBLIC 24-05-2013)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. CARÁTER AUTÔNOMO E DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. SUJEIÇÃO PASSIVA QUE DEVE ALCANÇAR COOPERATIVAS QUE ATUEM NO SETOR.
No julgamento do Recurso Extraordinário 635.682, Rel. Min. Gilmar Mendes, o Plenário desta Corte reconheceu a constitucionalidade da contribuição para o Sebrae. Ao apreciar o RE 396.226/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, o Tribunal assentou que a contribuição para o Sebrae é autônoma e possui caráter de intervenção no domínio econômico. Assim, ***a sujeição passiva deve ser atribuída aos agentes que atuem no segmento econômico alcançado pela intervenção estatal. Não há na hipótese referibilidade estrita que restrinja o alcance da exação ao âmbito de atuação do Sebrae****. A natureza da contribuição impõe que se reconheça a efetiva atuação no segmento econômico objeto da intervenção estatal em detrimento do intuito lucrativo, sobretudo pela existência de capacidade contributiva.*
Agravo regimental a que se nega provimento." (sem grifos no original)
(RE 595670 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 27/05/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 18-06-2014 PUBLIC 20-06-2014)

"SEBRAE - CONTRIBUIÇÃO - LEI COMPLEMENTAR - DESNECESSIDADE. Não ofende a Constituição a contribuição devida ao Sebrae, sendo inexigível lei complementar."
(RE 382474 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 21/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 07-06-2013 PUBLIC 10-06-2013)

O Superior Tribunal de Justiça também atesta sua exigibilidade. Neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA

AO INCRA. EXIGIBILIDADE. TAXA SELIC. LEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO."
(AgRg no Ag 1358823/SC, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 04/10/2011)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 7. REDUÇÃO DE MULTA PARA 20%. LEI SUPERVENIENTE N. 11.941/09. POSSIBILIDADE.
1. A contribuição para o SEBRAE constitui contribuição de intervenção no domínio econômico (CF art. 149) e, por isso, é exigível de todos aqueles que se sujeitam às Contribuições ao SESC, SESI, SENAC e SENAI, independentemente do porte econômico, porquanto não vinculada a eventual contraprestação dessa entidade.
2. O art. 35 da Lei n. 8.212/91 foi alterado pela Lei 11.941/09, devendo o novo percentual aplicável à multa moratória seguir o patamar de 20%, que, sendo mais propícia ao contribuinte, deve ser a ele aplicado, por se tratar de lei mais benéfica, cuja retroação é autorizada com base no art. 106, II, do CTN.
3. Precedentes: REsp 1.189.915/ES, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 1º.6.2010, DJe 17.6.2010; REsp 1.121.230/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 18.2.2010, DJe 2.3.2010.
Agravo regimental improvido." (sem grifos no original)
(AgRg no REsp 1216186/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 16/05/2011)

Da exigibilidade das contribuições ao Sesc e ao Senac

O Pretório excelso tem atestado a legitimidade da cobrança das contribuições de intervenção no domínio econômico relativas ao chamado "Sistema S" (Sesi, Senai, Sesc, Senac). Neste sentido:

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Contribuição ao SESC / SENAC . Questão constitucional. Recepção pelo art. 240 da Constituição Federal. Precedentes.
1. A controvérsia não demanda a análise da legislação infraconstitucional. Não incidência da Súmula nº 636/STF.
2. As contribuições destinadas ao chamado Sistema S foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 da Constituição Federal, conforme decidido pela Corte.
3. Agravo regimental não provido." (sem grifos no original)

(AI 610247 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 15-08-2013 PUBLIC 16-08-2013)
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SESI, SENAI, SESC, SENAC . CONTRIBUIÇÃO. LEGITIMIDADE. PRECEDENTE DO PLENÁRIO.
1. Contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei referir-se a ela como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o artigo 1º do DL n. 2.318/86.
2. Constitucionalidade da contribuição disciplinada pela Lei n. 8.029/90, com a redação dada pelas Leis ns. 8.154/90 e 10.668/2003. Precedente do Tribunal Pleno: RE n. 396.266, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 27.2.2004.
Agravo regimental a que se nega provimento."
(AI 622981 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00037 EMENT VOL-02280-06 PP-01155)

Sobre a matéria, destaco também precedente desta 5ª Turma:

"PROCESSO CIVIL. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. CONSTITUCIONALIDADE. NORMA REGULAMENTAR. GRAUS DE RISCO. ALÍQUOTA. ESTABELECIMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO EDUCAÇÃO NÃO INCIDÊNCIA. PRO LABORE. REMUNERAÇÃO PAGA OU CREDITADA A ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS. LEI N. 7.787/89, ART. 3º, I. LEI N. 8.212/91, ART. 22, I. REMUNERAÇÃO PAGA OU CREDITADA A EMPRESÁRIOS, AUTÔNOMOS E AVULSOS. LEI COMPLEMENTAR N. 84/96.
1. É constitucional a exigência de contribuição incidente sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados empresários, autônomos e avulsos com fundamento na Lei Complementar n. 84/96 (RE n. 228.321).
2. Sebrae. É contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional das contribuições gerais ou pertinentes ao Sesi, Senai, sesc e senac . Declarada a constitucionalidade da Lei n. 8.029/90, art. 8º, § 3º (RTJ 193/781, julgado que se refere à decisão do Pleno proferida no RE n. 396.266-SC).
3. As contribuições destinadas ao senac e ao sesc , instituídas pelos Decretos-lei n. 8.6.21/46 e 9.853/46, respectivamente, foram recepcionadas pelo art. 240 da atual Constituição da República, estando a elas sujeitas os estabelecimentos comerciais e as empresas prestadoras de serviços que auferem lucro (TRF da 3ª Região, AC n.

2001.61.13.001651-7, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 09.11.09 e Ag legal em AC n. 2008.61.00.008156-5, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 22.11.10).

4. A constitucionalidade do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) foi proclamada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF, RE n. 343.466, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 20.03.03) e a legalidade das normas regulamentares igualmente foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, AgRg no REsp n. 438.401, Rel. Min. Franciulli Neto, j. 11.03.03).

5. A norma regulamentar é idônea para definir os graus de risco (grave, médio, leve) em função da atividade preponderante da empresa, sujeitando-a, conforme o caso à alíquota correspondente do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), pois o fato gerador, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a base de cálculo e a alíquota encontram-se determinados em lei formal. A alíquota não é arbitrada livremente pelo Poder Executivo, sem embargo de este estabelecer as atividades que caracterizam os diversos graus de risco.

6. Para a caracterização do risco deve ser considerada a atividade preponderante da empresa, e não de cada qual de seus estabelecimentos, conforme expresso na Lei n. 8.212/91, art. 22, II, a, b e c, e regulamentado no Decreto n. 3.048/99.

7. O Superior Tribunal de Justiça tem interpretado ampliativamente a alínea t do § 9º do art. 28 da Lei n. 8.212/91, considerando que não incide a contribuição sobre valores despendidos com a educação do empregado. Precedentes do STJ.

8. Ao contrário do que sucede quando ocorre o pagamento em dinheiro, o pagamento in natura do auxílio-alimentação ou vale-alimentação não se sujeita à incidência de contribuição social nem à contribuição ao FGTS, independentemente de o empregador estar inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. No mesmo sentido, PARECER PGFN/CRJ/N. 2117/2011.

10. Apelação parcialmente provida." (sem grifos no original)

(TRF 3ª Região, QUINTA TURMA, AC 0004802-27.2002.4.03.6119, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, julgado em 09/05/2016, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/05/2016)

Sendo assim, as parcelas concernentes às contribuições ao Sesc e/ou ao Senac devem ser mantidas na cobrança.

Da contribuição dos empregadores rurais e urbanos ao Incra

Acerca da incidência da contribuição ao Incra (também uma espécie de contribuição de intervenção no domínio econômico), cabe assinalar que a questão foi sumulada pelo STJ nos seguintes termos:

> *"A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei n. 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis ns. 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS."*
> *(Súmula 516, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 02/03/2015)*

Ainda sobre a jurisprudência daquela Corte Superior acerca da matéria:

> *TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITO REPRISTINATÓRIO DO ATO NORMATIVO REVOGADO POR LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO INCRA E AO SENAR. NATUREZA E DESTINAÇÃO DIVERSAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.*
> *1. "Uma vez declarada a inconstitucionalidade das referidas leis, deve-se aplicar a redação originária da Lei 8.212/1992, que dispõe ser válida a tributação com base na folha de salários. Tal orientação espelha a jurisprudência do STJ, no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade acarreta a repristinação da norma revogada pela lei viciada. Precedentes do STJ. (AgRg no REsp 1.423.352/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 27/03/2014)." (REsp n. 1.506.780, Rel. Min. MAURO CAMPBEL MARQUES, DJ de 07.04.2015)*
> ***2. A Jurisprudência do Superior Tribunal Justiça firmou o entendimento de que é possível a cobrança da contribuição devida ao INCRA de 2,5% sobre a folha mensal dos salários de contribuição previdenciária dos empregados simultaneamente à cobrança da contribuição devida ao SENAR de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados, uma vez que as contribuições têm natureza jurídica e destinação distintas.***
> *3. A regra do art. 21 do CPC pressupõe a figura da sucumbência parcial. A condenação em honorários deve ser proporcional ao que cada parte teve como perda na causa, ou seja, a diferença entre o que foi pedido e o que recebeu.*
> *Agravo regimental improvido.*

5. A partir de 1º de janeiro de 1996, os juros de mora são devidos pela taxa Selic a partir do recolhimento indevido, não tendo aplicação o art. 167, parágrafo único, do CTN, a teor do disposto no art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.
6. Recurso especial não provido." (sem grifos no original)
(REsp 1120855/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010)

A contribuição ao Incra é, assim, devida por empregadores urbanos e rurais.

Da contribuição das empresas ao salário-educação

A questão da constitucionalidade da cobrança do salário-educação, tendo por referência tanto a Constituição vigente quanto a Carta Magna anterior, está pacificada ante a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 660933, julgado proferido sob a sistemática do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. COBRANÇA NOS TERMOS DO DL 1.422/1975 E DOS DECRETOS 76.923/1975 E 87.043/1982. CONSTITUCIONALIDADE SEGUNDO AS CARTAS DE 1969 E 1988. PRECEDENTES.
Nos termos da Súmula 732/STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/1996. A cobrança da exação, nos termos do DL 1.422/1975 e dos Decretos 76.923/1975 e 87.043/1982 é compatível com as Constituições de 1969 e 1988. Precedentes. Repercussão geral da matéria reconhecida e jurisprudência reafirmada, para dar provimento ao recurso extraordinário da União.
(RE 660933/RG, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, julgado em 02/02/2012, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-037 DIVULG 22-02-2012 PUBLIC 23-02-2012)

O STJ também já se manifestou pela legitimidade da cobrança, igualmente sob a sistemática dos recursos repetitivos, ocasião em que analisou de forma exauriente a incidência da referida exação, bem como sobre a amplitude do conceito de empresa para fins de sujeição passiva:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECEPÇÃO, PELA CARTA DE 1988, DA LEGISLAÇÃO REGULADORA DA MATÉRIA (DECRETO 1.422/75). SUJEITO PASSIVO. CONCEITO AMPLO DE EMPRESA.

1. A contribuição para o salário-educação tem como sujeito passivo as empresas, assim entendidas as firmas individuais ou sociedades que assumam o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, em consonância com o art. 15 da Lei 9.424/96, regulamentado pelo Decreto 3.142/99, sucedido pelo Decreto 6.003/2006. (Precedentes: REsp 272.671/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 04/03/2009; REsp 842.781/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 10/12/2007; REsp 711.166/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 16/05/2006)

2. O salário-educação, anteriormente à Constituição da República de 1988, era regulado pelo Decreto-Lei 1.422/1975, que, no tocante à sujeição passiva, acenou para um conceito amplo de empresa, ao estabelecer que: "Art. 1º. (...) § 5º - Entende-se por empresa para os fins deste decreto-lei, o empregador como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 4º da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, bem como as empresas e demais entidades públicas e privadas, vinculadas à previdência social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica e excluídos os órgãos da administração direta."

3. Sob esse enfoque, empresa, para os fins do citado Decreto-Lei, encerrava o conceito de empregador, conforme definido na Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 4º, da Lei 3.807/60, verbis: CLT: "Art. 2º. Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º. Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados." Lei 3.807/60, com a nova redação dada pela Lei 5.890/73: "Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se: a) empresa - o empregador, como tal definido na CLT, bem como as repartições públicas autárquicas e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores no regime desta lei."

4. A Carta Constitucional promulgada em 1988, consoante entendimento do STF, recepcionou formal e materialmente a legislação anterior, tendo

(AgRg nos EDcl no REsp 1517542/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 26/05/2015)

Acerca da extinção do Funrural e, em contrapartida, da manutenção da exigência da contribuição ao Incra, destaco os seguintes julgados do STJ (o primeiro deles, inclusive, decidido sob a sistemática dos recursos repetitivos):

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.
1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos." (sem grifos no original)

(REsp 977.058/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO (SESCOOP). EXIGIBILIDADE DO ADICIONAL DESTINADO AO SEBRAE. LEI 8.620/93. IMPOSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA. EXTINÇÃO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. NÃO-OCORRÊNCIA. SELIC. APLICAÇÃO.

1. O redirecionamento da Contribuição destinada antes ao SESC, SENAC, SESI, SENAI para o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) não repercutiu na exigibilidade do adicional destinado ao SEBRAE. Obrigam-se, portanto, as prestadoras de serviço ao recolhimento de tais contribuições.

2. O parcelamento em 240 meses, nos termos da Lei nº 8.620/93, tem natureza de favor fiscal e somente pode ser deferido às empresas que cumprirem todas as exigências legais.

3. A contribuição destinada ao INCRA permanece plenamente exigível, tendo em vista não ter sido extinta pelas Leis n.º 7.787/89 e n.º 8.213/91 (REsp 977.058/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC em 22/10/2008, DJe 10/11/2008).

4. A jurisprudência admitiu a legalidade da TR/TRD como taxa de juros, consoante estabeleceu a Lei nº 8.218/91.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

o art. 25 do ADCT revogado tão-somente o § 2º, do art. 1º, do citado Decreto-Lei, que autorizava o Poder Executivo a fixar e alterar a alíquota, sendo forçoso concluir pela subsistência da possibilidade de exigência do salário-educação, nos termos da legislação em vigor à época. (Precedente do STF: RE 290079, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2001, DJ 04-04-2003)

5. Com efeito, a alteração do regime aplicável ao salário-educação, implementada pela novel Constituição da República, adstringiu-se à atribuição de caráter tributário, para submete-la ao princípio da legalidade, mas preservando a mesma estrutura normativa insculpida no Decreto-Lei 1.422/75, vale dizer: mesma hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota.

6. Destarte, a Lei 9.424/96, que regulamentou o art. 212, § 5º, da Carta Magna, ao aludir às empresas como sujeito passivo da referida contribuição social, o fez de forma ampla, encartando, nesse conceito, a instituição, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço, bem como qualquer entidade, pública ou privada, vinculada à previdência social, com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica e excluídos os órgãos da administração direta (art. 1º, § 5º, do Decreto-Lei 1.422/75 c/c art. 2º da CLT).

7. O Decreto 6.003/2006 (que revogou o Decreto 3.142/99), regulamentando o art. 15, da Lei 9.424/96, definiu o contribuinte do salário-educação com foco no fim social desse instituto jurídico, para alcançar toda pessoa jurídica que, desenvolvendo atividade econômica, e, por conseguinte, tendo folha de salários ou remuneração, a qualquer título, seja vinculada ao Regime Geral de Previdência Social: "Art. 2o São contribuintes do salário-educação as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, entendendo-se como tais, para fins desta incidência, qualquer firma individual ou sociedade que assuma o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem assim a sociedade de economia mista, a empresa pública e demais sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do art. 173, § 2o, da Constituição."

8. "A legislação do salário-educação inclui em sua sujeição passiva todas as entidades (privadas ou públicas, ainda que sem fins lucrativos ou beneficentes) que admitam trabalhadores como empregados ou que simplesmente sejam vinculadas à Previdência Social, ainda que não se classifiquem como empresas em sentido estrito (comercial, industrial, agropecuária ou de serviços). A exação é calculada sobre a folha do salário de contribuição (art. 1º, caput e § 5º, do DL 1.422/75)." (REsp

272.671/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 04/03/2009, REPDJe 25/08/2009)
9. "É constitucional a cobrança da contribuição ao salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei nº 9424/96." (Súmula 732 do STF)
10. In casu, a recorrente é associação desportiva, sem fins lucrativos, vinculada à Previdência Social e com folha de empregados, encartando-se no conceito amplo de empresa, razão pela qual se submete à incidência do salário-educação.
11. É que a Lei 9.615/88, que instituiu normas gerais sobre desporto e regulou a atuação das entidades que exploram o desporto profissional, equiparou essas entidades às sociedades empresárias, in verbis: "Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art.
1.017 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.
§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos."
12. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."
(REsp 1162307/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/11/2010, DJe 03/12/2010)

Dessa forma, é constitucional a exigência do salário-educação, tendo por referência tanto a Constituição vigente quanto a Carta Magna anterior, entendimento pacificado pela jurisprudência pátria.

Da contribuição ao Seguro Acidente do Trabalho (SAT)

SAT - legitimidade da cobrança

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido da constitucionalidade da cobrança do Seguro Acidente do Trabalho (SAT). A propósito da matéria, cabe trazer à baila os precedentes a seguir:

> *"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT.*
> *A teor do que decidido no Recurso Extraordinário nº 343.446-2/SC e reafirmado no Recurso Extraordinário nº 684.291/PR, paradigma submetido à sistemática da repercussão geral, tem-se a constitucionalidade da cobrança do Seguro de Acidente do Trabalho.*
> *AGRAVO - ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé."*
> *(AI 620978 AgR, Relator(a): Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 21/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-174 DIVULG 03-09-2012 PUBLIC 04-09-2012)*
> *"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. Lei 7.787/89, arts. 3º e 4º; Lei 8.212/91, art. 22, II, redação da Lei 9.732/98. Decretos 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. C.F., artigo 195, § 4º; art. 154, II; art. 5º, II; art. 150, I.*
> ***I. - Contribuição para o custeio do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT: Lei 7.787/89, art. 3º, II; Lei 8.212/91, art. 22, II: alegação no sentido de que são ofensivos ao art. 195, § 4º, c/c art. 154, I, da Constituição Federal: improcedência. Desnecessidade de observância da técnica da competência residual da União, C.F., art. 154, I. Desnecessidade de lei complementar para a instituição da contribuição para o SAT.***
> ***II. - O art. 3º, II, da Lei 7.787/89, não é ofensivo ao princípio da igualdade, por isso que o art. 4º da mencionada Lei 7.787/89 cuidou de tratar desigualmente aos desiguais.***
> ***III. - As Leis 7.787/89, art. 3º, II, e 8.212/91, art. 22, II, definem, satisfatoriamente, todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida. O fato de a lei deixar para o regulamento a complementação dos conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio e grave", não implica ofensa ao princípio da legalidade genérica, C.F., art. 5º, II, e da legalidade tributária, C.F., art. 150, I.***
> *IV. - Se o regulamento vai além do conteúdo da lei, a questão não é de inconstitucionalidade, mas de ilegalidade, matéria que não integra o contencioso constitucional.*
> *V. - Recurso extraordinário não conhecido."*
> *(RE 343446, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2003, DJ 04-04-2003 - grifei)*

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SAT. TRABALHADORES AVULSOS.
1. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 343.446, rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ de 04.04.2003, julgou constitucionais o art. 3º, II, da Lei 7.787/89 e o art. 22, II, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.732/98, assentando a legitimidade da cobrança da contribuição ao SAT incidente sobre o total das remunerações pagas tanto aos empregados quanto aos trabalhadores avulsos.
2. Agravo regimental improvido."
(RE 450061 AgR, Relatora Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 31/03/2006, p. 37, LEXSTF v. 28, n. 328, 2006)

SAT - Alíquotas

Com relação às alíquotas - as quais, vale ressaltar, são adequadamente estabelecidas tendo por referência os graus de risco das atividades preponderantes de cada empresa -, cabe colacionar a jurisprudência do STJ no sentido da possibilidade de regulamentação destes graus de risco via decreto:

"A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro".
(Súmula 351, Primeira Seção, julgado em 11/06/2008, DJe 19/06/2008)
"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SAT. LEGALIDADE DO DECRETO. DETERMINAÇÃO. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC.
1. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal a quo julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.
2. Em relação à legalidade da cobrança da contribuição ao SAT, o STJ consolidou a orientação de que o decreto que estabelece o que vem a ser atividade preponderante da empresa e seus correspondentes graus de risco - leve, médio ou grave - não exorbita de seu poder regulamentar. Precedentes: AgRg no REsp 1.538.487/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 23/09/2015 e REsp 1.499.379/PB, minha relatoria, Segunda Turma, DJe 5/8/2015.
3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido."
(REsp 1580829/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/03/2016, DJe 31/05/2016 - grifei)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Assim sendo, é constitucional a exigência do SAT, sendo desnecessária lei complementar para sua instituição, conforme entendimento do STF. É legítima a regulamentação dos conceitos de atividade preponderante e graus de risco por intermédio de norma regulamentar. O STJ também tem admitido esta regulamentação via decreto.

Em consonância com os posicionamentos derivados das Cortes Superiores, mencionadas na presente decisão, a **Quinta Turma** deste Tribunal tem se posicionado pela constitucionalidade das exações em apreço. Neste sentido os seguintes julgados:

> *"APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. CDA. TÍTULO EXECUTIVO. CONTRIBUIÇÕES. SALÁRIO EDUCAÇÃO. INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE. TAXA SELIC.*
> *1. Certidão de Dívida Ativa. Certeza, Liquidez e Exigibilidade do título executivo. Apontamento dos dispositivos legais que fundamentam a dívida e o seu acréscimo. A confissão da dívida legitima a exação.*
> ***2. Na atual Constituição Federal, em seu o artigo 212, § 5º, encontra-se expressa a previsão da contribuição social do salário-educação. No campo infraconstitucional, as Leis nº 9.424/96, 9.766/98, o Decreto nº 6003/2006 e a Lei nº 11.457/2007 são responsáveis pela sua regulamentação. Nos termos da Súmula 732 do Supremo Tribunal Federal é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.***
> *3. A contribuição para o INCRA é devida pelas empresas urbanas. Precedentes do STF. A 1ª Seção do STJ, ao julgar o REsp 977.058/RS, na sistemática dos recursos repetitivos, decidiu pela legalidade da exigência, inclusive das empresas urbanas, da contribuição para o INCRA.*
> *4. A Emenda Constitucional nº 20/98 recepcionou a LC nº 84/96 como lei ordinária, portanto, a alteração da alíquota promovida pela Lei nº9.876/99 é constitucional.*
> *5. Aplicação da Selic. Entendimento pacificado pelo STJ. 6. Apelação da empresa recorrente desprovido e reexame necessário e apelação do INSS providos."*
> *(APELREEX 00040306920024036182, Desembargador Federal Mauricio Kato, Quinta Turma, e-DJF3 Judicial 1 de 02/12/2015 - grifei)*

> *"PROCESSO CIVIL. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. CONSTITUCIONALIDADE. NORMA REGULAMENTAR. GRAUS DE RISCO. ALÍQUOTA. ESTABELECIMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO EDUCAÇÃO NÃO INCIDÊNCIA. PRO LABORE. REMUNERAÇÃO*

PAGA OU CREDITADA A ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS. LEI N. 7.787/89, ART. 3º, I. LEI N. 8.212/91, ART. 22, I. REMUNERAÇÃO PAGA OU CREDITADA A EMPRESÁRIOS, AUTÔNOMOS E AVULSOS. LEI COMPLEMENTAR N. 84/96.

1. É constitucional a exigência de contribuição incidente sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados empresários, autônomos e avulsos com fundamento na Lei Complementar n. 84/96 (RE n. 228.321).

(...)

4. A constitucionalidade do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) foi proclamada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF, RE n. 343.466, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 20.03.03) e a legalidade das normas regulamentares igualmente foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, AgRg no REsp n. 438.401, Rel. Min. Franciulli Neto, j. 11.03.03).

5. A norma regulamentar é idônea para definir os graus de risco (grave, médio, leve) em função da atividade preponderante da empresa, sujeitando-a, conforme o caso à alíquota correspondente do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), pois o fato gerador, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a base de cálculo e a alíquota encontram-se determinados em lei formal. A alíquota não é arbitrada livremente pelo Poder Executivo, sem embargo de este estabelecer as atividades que caracterizam os diversos graus de risco.

6. Para a caracterização do risco deve ser considerada a atividade preponderante da empresa, e não de cada qual de seus estabelecimentos, conforme expresso na Lei n. 8.212/91, art. 22, II, a, b e c, e regulamentado no Decreto n. 3.048/99.

7. O Superior Tribunal de Justiça tem interpretado ampliativamente a alínea t do § 9º do art. 28 da Lei n. 8.212/91, considerando que não incide a contribuição sobre valores despendidos com a educação do empregado. Precedentes do STJ.

8. Ao contrário do que sucede quando ocorre o pagamento em dinheiro, o pagamento in natura do auxílio-alimentação ou vale-alimentação não se sujeita à incidência de contribuição social nem à contribuição ao FGTS, independentemente de o empregador estar inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. No mesmo sentido, PARECER PGFN/CRJ/N. 2117/2011.

10. Apelação parcialmente provida."

(AC 0004802-27.2002.4.03.6119, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow Quinta Turma, julgado em 09/05/2016, e-DJF3 Judicial 1 de 13/05/2016 - grifei)

"APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. SENAI. SESC. SAT. UFIR. TR.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1- Nos termos da Súmula 732 do Supremo Tribunal Federal é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.
2- Contribuições ao SENAI e SESC. Exação com fundamento de intervenção no domínio econômico. Legalidade.
3- Contribuições ao SAT. Constitucionalidade reconhecida pelo STF.
4- Correção monetária. Utilização da UFIR. Legalidade. Lei 8.383/91.
5-Apelação desprovida."
(AC 0040939-18.1999.403.6182, Desembargador Federal Mauricio Kato, Quinta Turma, e-DJF3 Judicial 1 de 23/09/2015 - grifei)

Ante o exposto, **nego provimento** à apelação da parte contribuinte, nos termos acima expendidos.

É como voto.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Juíza Federal em Auxílio LOUISE FILGUEIRAS**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **6229641v6.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002619-10.2007.4.03.9999/SP
2007.03.99.002619-3/SP

RELATORA	:	Juíza Federal em Auxílio LOUISE FILGUEIRAS
APELANTE	:	GATTICAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SP104676 JOSE LUIS DELBEM
APELADO(A)	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERESSADO(A)	:	EVERALDO GATTI e outro(a)
	:	VANECI ALEGRE CHIC GATTI
ENTIDADE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG.	:	03.00.00013-2 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PAGA A EMPRESÁRIOS, AUTÔNOMOS E AVULSOS - EXIGÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LC 84/96. SALÁRIO-EDUCAÇÃO, INCRA, SESC, SENAC E SEBRAE - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SAT - DESNECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR - VALIDADE DA REGULAMENTAÇÃO VIA DECRETO.

1. Com relação ao pleito de produção de prova pericial contábil, saliento que cumpre ao magistrado de primeira instância a avaliação da pertinência de sua produção no caso concreto. Nota-se que as alegações e documentos colacionados aos autos mostraram-se suficientes para o órgão julgador formar seu convencimento. E, no mais, a resolução da lide envolve questões de direito, sendo despiciendas, por conseguinte, as provas requeridas.

2. Com relação à contribuição sobre remuneração de autônomos, avulsos e administradores, feita com fundamento a LC nº 84/96, cumpre consignar estar pacificado o entendimento de inexistir a alegada mácula de inconstitucionalidade. Precedente.

3. A legitimidade da contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao "Sebrae" tem sido amplamente admitida pela jurisprudência, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade desta exação.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

4. O Pretório excelso tem atestado a legitimidade da cobrança das contribuições de intervenção no domínio econômico relativas ao chamado "Sistema S" (Sesi, Senai, Sesc, Senac).

5. Acerca da incidência da contribuição ao Incra (também uma espécie de contribuição de intervenção no domínio econômico), cabe assinalar que a questão foi sumulada pelo STJ. Súmula 516 do STJ.

6. A questão da constitucionalidade da cobrança do salário-educação, tendo por referência tanto a Constituição vigente quanto a Carta Magna anterior, está pacificada ante a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 660933, julgado proferido sob a sistemática do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973.

7. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido da constitucionalidade da cobrança do Seguro Acidente do Trabalho (SAT).

8. Apelação da parte contribuinte não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte contribuinte, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ICP Brasil

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Juíza Federal em Auxílio LOUISE FILGUEIRAS**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **6229643v6.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão **retro** foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 29/08/**2017**. Considera-se **a data de publicação** o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 11.419/2006. SP, 29/08/**2017**.

BOL.: 21386 / RF: 3275
Subsecretaria da 5ª

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Fls. 366

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA
DA QUINTA TURMA

V I S T A

Em 03 de outubro de 2017, abro vista destes autos à Procuradoria da **Fazenda Nacional**.

Alice Yoshie Yamaguti Murasawa
Técnico Judiciário/ RF 1026

Ciente do v. acórdão retro em 03/10/2017

(X) Nada a requerer; (V.E.)

( ) Manifestação em separado.

Procuradoria da Fazenda Nacional

Pio Cordeiro Pinto Andrade
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE 1526094

R E C E B I M E N T O

Em 11 de outubro de 2017, recebi os presentes autos em Subsecretaria.

Analista/Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Fls. 36

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão retro transitou em julgado para as partes.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

Jamile de Fátima L. Jabur
Analista Judiciário
RF 3275

REMESSA

Em, 16 de outubro de 2017 faço remessa destes autos ao M.M. Juízo de Origem.

Jamile de Fátima L. Jabur
Analista Judiciário
RF 3275

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Conclusos à MM Juíza de Direito em 13 de outubro de 2018.

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciano Correa Ortega**

Vistos.

1. Trata-se de ação de "Cumprimento de Sentença" ajuizada por **UNIÃO** em face de **Gatticar Veículos Ltda**, devidamente instruído, inclusive com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação (fls. ...).

2. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou por carta com AR, quando não tiver procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

3. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

5. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, tornem os autos conclusos para realização de pesquisas pelo Sistema Bacenjud.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 13 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO CORREA ORTEGA, liberado nos autos em 15/10/2018 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 3E28276.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1402/2018, foi disponibilizado na página 2951/2952 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Thyrso de Carvalho Junior (OAB 70057/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de ação de "Cumprimento de Sentença" ajuizada por UNIÃO em face de Gatticar Veículos Ltda, devidamente instruído, inclusive com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação (fls. ...). 2. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou por carta com AR, quando não tiver procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 5. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, tornem os autos conclusos para realização de pesquisas pelo Sistema Bacenjud. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 25 de outubro de 2018.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSIMARI CRISTINA SOARES ALVES, liberado nos autos em 25/10/2018 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 3F00F28.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda - CNPJ: 44.446.441/0001-97**
Valor do débito:	

Destinatário(a):
UNIÃO
Rua Campos Sales, 70, -, -
Araçatuba-SP
CEP 16010-230

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **DESPACHO DE FLS. 37**, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 25 de outubro de 2018. Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 26/10/2018 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 3F02450.

Thyrso de Carvalho Júnior
Advogado
OAB/SP 70.057

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO – SP.

Proc. nº 0000561-41.2018.8.26.0439
Cumprimento de Sentença
Exequente: União
Executado: Gatticar Veículos Ltda

THYRSO DE CARVALHO JÚNIOR, advogado, nos autos em apreço, de execução de honorários advocatícios de sucumbência promovida pela Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que, ao contrário do que foi sugerido no pedido inicial e ficou constando dos registros, inclusive da publicação certificada às fls. 38, este advogado não mais patrocina a causa da empresa executada Gatticar Veículos Ltda desde antes da formação do título exequendo, conforme consta dos autos originários e se pode observar da página 11, mas, sim, o dr. José Luiz Delbem.

Nestes termos,
P. Deferimento

Pereira Barreto, 26 de outubro de 2018.

Thyrso de Carvalho Júnior - OAB/SP 70.057
(assinado digitalmente)

Av. Jonas Alves de Mello, nº 1950, Pereira Barreto - SP CEP 15370-000
TEL/FAX. (18) 3704-1902 - E-mail: *thyrso@adv.oabsp.org.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THYRSO DE CARVALHO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2018 às 18:10 , sob o número WPBE18700237884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 3FF151C.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

31/10/2018
LOTE: 51605

fls. 41

AR
9912260497-SE/SP
1.1/SP
Correios

DESTINATÁRIO

UNIÃO

Rua Campos Sales, 70, -, -

Araçatuba, SP

16010-230

AR846942166JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD - ARAÇATUBA
12 NOV 2018
ARAÇATUBA-DR/SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros _____	

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR Daniela da Silva Oliveira

DATA DE ENTREGA 12/11/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 55608.202

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/11/2018 às 21:01 .
Para verificar a assinatura digital, acesse o documento do ínfimo e processo 0000561-41.2018.8.26.0139 e código 448FCDD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em 23 de janeiro de 2019.

DESPACHO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

1. Fl. 40 (Petição do ex-Procurador da executada): Informa não ser mais o Procurador da executada e requer a inclusão do nome do atual, Dr. José Luiz Delbem.

2. **DEFIRO.**

3. Proceda-se a exclusão do ex-Procurador e a inclusão do novo Procurador.

4. Após, republique-se o despacho de fl. 37.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 23 de janeiro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA PEDRO, liberado nos autos em 24/01/2019 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 4EDAEF2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2019, foi disponibilizado na página 2917 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Thyrso de Carvalho Junior (OAB 70057/SP)
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de ação de "Cumprimento de Sentença" ajuizada por UNIÃO em face de Gatticar Veículos Ltda, devidamente instruído, inclusive com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação (fls. ...). 2. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou por carta com AR, quando não tiver procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 5. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, tornem os autos conclusos para realização de pesquisas pelo Sistema Bacenjud. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 4 de fevereiro de 2019.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 04/02/2019 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 4FD5F0B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé haver feito a exclusão do ex-procurador e a inclusão do novo procurador, conforme despacho retro. Nada Mais. Pereira Barreto, 13 de fevereiro de 2019. Eu, ___, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 13/02/2019 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 50ACBAE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que **não houve manifestação da parte executada até a presente data**. Nada Mais. Pereira Barreto, 21 de março de 2019. Eu, ___, Marcelo Carlos Bertuoli, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO CARLOS BERTUOLI, liberado nos autos em 21/03/2019 às 12:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 533F45E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de silêncio de fl. 45.
2. No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 22 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA PEDRO, liberado nos autos em 26/03/2019 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5379312.

ADVOCACIA Delbem
Seu direito é a nossa causa.

José Luis Delbem
Kerli Cristina S. da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO - SP.

Processo nº 0000561-41.2018.8.26.0439
Apenso ao nº 0002318-07.2017.8.26.0439

Os advogados **JOSÉ LUÍS DELBEM, GILSON TEIXEIRA CAMPOS, GIOVANNA CABIANCA RINALDI, KERLI C.SOARES DA SILVA, KAREM DIAS DELBEM** E **ANDERSON BORGES BATISTA** nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que a **UNIÃO** promove contra **GATTICAR VEÍCULOS LTDA,** vem respeitosamente a presença de V.Exa. informar que não representam a empresa e seus sócios desde agosto de **2014**, conforme faz prova a notificação de renúncia e A.Rs recebidos **(doc. 01/03)**.

Assim, requer a revogação do r. despacho de fls. 42 e a retirada do nome deste advogado das publicações e intimações.

Termos em que
Pede Deferimento,

São José do Rio Preto/SP, 04 de abril de 2019.

JOSÉ LUÍS DELBEM
OAB/SP 104.676

R. Voluntários de S. Paulo, 3180 - sala 43 - fone/fax (017) 3233-1255. CEP 15015-200
S. J. do Rio Preto – SP. e-mail: delbemadvocacia@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BB5.

ADVOCACIA Delbem
Seu direito é a nossa causa.

José Luis Delbem
kerli Cristina S. da Silva

São José do Rio Preto/SP, 01 de agosto de 2.014.

GATTICAR VEÍCULOS LTDA
Na pessoa dos sócios **EVERALDO GATTI E VANECCI ALEGRE CHIC GATTI**
Avenida Tiete Km 03- S/n Zona Rural- Estância JR
Pereira Barreto-SP
CEP: 15370-000

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, **Dr. José Luís Delbem**, inscrito na OAB/SP 104.676, o **Dr. Gilson Teixeira Campos**, inscrito na OAB/SP nº. 174.666, a **Dra. Giovanna C. Rinaldi**, inscrita na OAB/SP 202.103, a **Dra. Kerli C. S da Silva**, inscrita na OAB/SP n.º 226.598, a **Dra. Karem Dias Delbem**, inscrita na OAB/SP nº. 237.582, e **Dr. Anderson Borges Batista**, inscrito na OAB/SP 301.943 todos com escritório na rua Voluntários de São Paulo n.º 3180 – sala 43, Centro, na cidade de São José do Rio Preto/SP vêm ***NOTIFICAR*** **GATTICAR VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 44.446.441/0001-97 e Inscrição Estadual nº 522.00.921.112, estabelecida à rua Perimetral nº 4.399, na cidade de Pereira Barreto, neste ato representada por sua sócia Sra. **VANECCI ALEGRE CHIC GATTI,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.250.207-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 198.079.808-53, e seu sócio o Sr. **EVERALDO GATTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 198.079.888-53, e do RG nº 5.094.481 ambos residentes e domiciliados na Avenida Tiete Km 03- S/n Zona Rural- Estância JR, na cidade de Pereira Barreto-SP, CEP: 15370-000, de que estes patronos **renunciam** a todos os poderes que lhe foram conferidos nos processos abaixo relacionados:

1ª Vara Cível

1- Número de Ordem: 174/2008 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP.
(Embargos à Execução apenso ao 1005/2000)
Embargante: Banco do Brasil S.A
Embargada: Gatticar Veiculos Ltda

R. Voluntários de S. Paulo, 3180 - sala 43 - fone/fax (017) 233-1255. CEP 15015-200
S. J. do Rio Preto – SP. e-mail: delbem@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BB7.

ADVOCACIA Delbem
Seu direito é a nossa causa.

José Luis Delbem
kerli Cristina S. da Silva

2- Processo nº 0006958-78.2002.8.26.0439-Número de Ordem nº 12/2002 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

3- Processo 0001988-98.2003.8.26.0439-Número de Ordem nº 60/2002 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

4- Processo de Ordem nº 35/2005 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

5- Processo de Ordem nº 35/2007 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: União
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

6- Processo de Ordem nº 98/2003 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

07- Processo 0005305-07.2003.8.26.0439-Número de Ordem nº 132/2003 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

08- Processo de Ordem nº 21/2002 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

09- Processo 0004534-92.2004.8.26.0439-Número de Ordem nº 47/2004 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

10- Processo 002291-34.2011.8.26.0439-Número de Ordem nº 96/2011 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

R. Voluntários de S. Paulo, 3180 - sala 43 - fone/fax (017) 233-1255. CEP 15015-200
S. J. do Rio Preto – SP. e-mail: delbem@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BB7.

ADVOCACIA Delbem
Seu direito é a nossa causa.

José Luis Delbem
kerli Cristina S. da Silva

11- Processo de Ordem nº 32/2002 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

12- Processo de Ordem nº 32/2005 - 1ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

2ª Vara Cível

13- Processo nº 0004535-77.2004.8.26.043. **Número de Ordem: 00049/2004 2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)**
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Embargada: Gatticar Veiculos Ltda

14- Processo nº 0002114-22.2001.8.26.0439- Número de Ordem: 437/2001- 2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Hipotecária)
Autor: Banco Bradesco S.A
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

15- Processo nº 0060045-19.2013.8.26.0000- 2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Impugnação apenso ao 437/2001)
Autor: Gatticar Veiculos Ltda
Requerido: Banco Bradesco S.A

16- Processo de Ordem nº 48/2001 - 2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Busca e Apreensão apenso ao 1009/2000)
Autor: Gatticar Veiculos Ltda
Requerido: Banco Bradesco S.A

17- Processo de Ordem nº 408/2001 - 2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

18- Processo 0007402-14.2002.8.26.0439-Número **de Ordem nº 20/2002 -2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)**
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

R. Voluntários de S. Paulo, 3180 - sala 43 - fone/fax (017) 233-1255. CEP 15015-200
S. J. do Rio Preto – SP. e-mail: delbem@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BB7.

ADVOCACIA Delbem
Seu direito é a nossa causa.

José Luis Delbem
kerli Cristina S. da Silva

19- Processo 0002364-84.2003.8.26.0439-Número de Ordem nº 74/2003 -2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

20- Processo 0008345-31.2002.8.26.0439-Número de Ordem nº 34/2002 -2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

21- Processo 0000454-22.2003.8.26.0439-Número de Ordem nº 03/2003 -2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

22- Processo 0004171-13.2001.8.26.0439-Número **de Ordem nº 279/2001 -2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)**
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

23- Processo 0000968-91.2011.8.26.0439-Número de Ordem nº 36/2011 -2ª Vara Cível de Pereira Barreto-SP. (Execução Fiscal)
Autor: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Gatticar Veiculos Ltda

Informamos ainda que Vossa Senhoria possui o prazo de no máximo10 (dez) dias, após o recebimento desta, para constituir novo advogado, com fulcro no artigo 45 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, ficam Vossas Senhorias notificadas para os termos desta.

Sem mais para o momento,

JOSÉ LUÍS DELBEM
OAB/SP 104.676

GIOVANNA C. RINALDI
OAB/SP 202.103

R. Voluntários de S. Paulo, 3180 - sala 43 - fone/fax (017) 233-1255. CEP 15015-200
S. J. do Rio Preto – SP. e-mail: delbem@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BB7.

ADVOCACIA Delbem
Seu direito é a nossa causa.

José Luis Delbem
kerli Cristina S. da Silva

KERLI C. S DA SILVA
OAB/SP 226.598

KAREM DIAS DELBEM ANANIAS
OAB/SP 237.582

GILSON TEIXEIRA CAMPOS
OAB/SP 174.666

ANDERSON BORGES BATISTA
OAB/SP 301.943

R. Voluntários de S. Paulo, 3180 - sala 43 - fone/fax (017) 233-1255. CEP 15015-200
S. J. do Rio Preto – SP. e-mail: delbem@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BB7.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GATTI CAR VEICULOS LTDA - EVERALDO GATTI

ENDEREÇO / ADRESSE

Avenida TIETÊ km 03 s/n zn rural - Estância Jr.

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
15370-000	Pereira BARRETO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 10/09/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Cristiane M. Gatti Souza

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 15.826.363-7

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: IV81AS387

PEREIRA BARRETO-SP * 10SET14

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

43

JG 69754827 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT: 04 SET 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT: C.J. DO RIO PRETO-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON: ___/___/___ : h ___/___/___ : h ___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JOSÉ LUÍS DELBEM E OUTROS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Voluntários São Paulo 3180 sl 43 Centro

CIDADE / LOCALITE: SÃO JOSÉ RIO PRETO UF SP BRASIL

15015-200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BB9.

43

CORREIOS
BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 69754826 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT
04 SET 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT
S.J. DO RIO PRETO/SP

RAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
JOSE LUIS DELBEM E OUTROS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
VOLUNTÁRIOS SÃO PAULO 3180
SL 43 CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ
SÃO JOSÉ RIO PRETO UF SP BRASIL

15015-200

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
GATTICAR VEICULOS LTDA - EVERALDO GATTI

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA PERIMETRAL 4399

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
15370-000	PEREIRA BARRETO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
10 09 14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Cristiane M. Gattisauro.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
15.866.363-7

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
KU8105 3878

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

PEREIRA BARRETO-SP
10SET14

76240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DELBEM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 08:56 , sob o número WPBE19700084337
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447BBA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2019, foi disponibilizado na página 2607 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl. 40 (Petição do ex-Procurador da executada): Informa não ser mais o Procurador da executada e requer a inclusão do nome do atual, Dr. José Luiz Delbem. 2. DEFIRO. 3. Proceda-se a exclusão do ex-Procurador e a inclusão do novo Procurador. 4. Após, republique-se o despacho de fl. 37. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 4 de abril de 2019.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSIMARI CRISTINA SOARES ALVES, liberado nos autos em 04/04/2019 às 09:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447C28.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2019, foi disponibilizado na página 2607 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de silêncio de fl. 45. 2. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 4 de abril de 2019.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSIMARI CRISTINA SOARES ALVES, liberado nos autos em 04/04/2019 às 09:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5447C30.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em 17 de abril de 2019.

DESPACHO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

Tendo em vista a renúncia do Procurador da executada (fls. 47), expeça-se mandado de intimação da executada, com as advertências contidas no despacho de fl. 37.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 17 de abril de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA PEDRO, liberado nos autos em 19/04/2019 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5553537.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**
	CNPJ: 44.446.441/0001-97
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**439.2019/002564-2**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
GATTICAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 44.446.441/0001-97, Estancia Gatti, Rodovia Feliciano Salles da Cunha, Centro, CEP 15370-000, Pereira Barreto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto da Comarca de Pereira Barreto, Dr(a). JÉSSICA PEDRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)/responsável(is) tributário(a)(s) acima mencionado(a)(s) do despacho, cujas cópias seguem anexo.**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 23 de abril de 2019. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

43920190025642

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA PEDRO e PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 23/04/2019 às 18:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5588C0A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Carlos Roberto Sanches Fernandes (21154)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 439.2019/002564-2 dirigi-me ao endereço nele indicado, e aí sendo **intimei** o representante legal da executada Gatticar Veículos Ltda, Sr. **Everaldo Gatti** de seu inteiro teor, o qual depois de ouvir sua leitura e aceitar a contrafé que lhe entreguei, exarou sua nota de ciente retro.

O referido é verdade e dou fé.

Pereira Barreto, 08 de maio de 2019.

01 diligência local = R$ 79,59 margeada em mapa encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SANCHES FERNANDES, liberado nos autos em 10/05/2019 às 13:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 56B334C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**
	CNPJ: 44.446.441/0001-97
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**439.2019/002564-2**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
GATTICAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 44.446.441/0001-97, Estancia Gatti, Rodovia Feliciano Salles da Cunha, Centro, CEP 15370-000, Pereira Barreto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto da Comarca de Pereira Barreto, Dr(a). JÉSSICA PEDRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)/responsável(is) tributário(a)(s) acima mencionado(a)(s) do despacho, cujas cópias seguem anexo.**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 23 de abril de 2019. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

***Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESSICA PEDRO e PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e o código 5588C04.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SANCHES FERNANDES, liberado nos autos em 10/05/2019 às 13:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 56B549E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que até a presente data o executado não se manifestou sobre o contido no despacho de fls. 37. Nada Mais. Pereira Barreto, 01 de julho de 2019. Eu, ___, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 01/07/2019 às 10:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5B1D428.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

1. Fl. 61 (Certidão de silêncio da parte executada): Ciente.
2. **Manifeste-se a parte exequente**.
3. No silêncio aguarde-se em arquivo.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 02 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA PEDRO, liberado nos autos em 02/07/2019 às 18:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5B4E2D2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**

Exequente: **UNIÃO**
Executado: **Gatticar Veículos Ltda - CNPJ: 44.446.441/0001-97**

Valor do débito:

Destinatário(a):
UNIÃO
Rua Campos Sales, 70, -, -
Araçatuba-SP
CEP 16010-230

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da certidão do Sr. Oficial de Justiça, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 12 de julho de 2019. Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 15/07/2019 às 12:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5C04B6C.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

26/07/2019
LOTE: 65163

fls. 64

AR
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

UNIAO

Rua Campos Sales, 70, -, -

Aracatuba, SP

16010-230

AR036205425JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD - ARAÇATUBA
01 AGO 2019
ARAÇATUBA-DR/SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR Thais S. M. Somi

DATA DE ENTREGA 01/08/2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 498739089

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Douglas Rocha Buti...
Agente de Correios
Matrícula: 8.115.224-...
CDD ARAÇATUBA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br e lido e autenticado em 03/08/2019 às 09:01
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5DD3013

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO

Processo nº 0000561-41.2018.8.26.0439

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador que esta subscreve, requer, tendo em vista a inércia do Executado após sua intimação para pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença, a tentativa de penhora on-line, via Sistema BACEN-JUD 2.0 e RENAJUD, de dinheiro depositado em aplicações financeiras e/ou contas correntes, bem como de veículos.

Para tanto segue anexo o calculo dos valores devidos, devidamente atualizados, com a aplicação da multa do art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios fixados na presente cobrança.

Araçatuba/SP, 6 de agosto de 2019.

Homero Lourenço Dias
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 14:41 , sob o número WPBE19700206084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5E06AF9.

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 00023180720178260439
Autor: GATTICAR VEÍCULOS LTDA
Réu: FAZENDA NACIONAL

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R$)
HONORÁRIOS NO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	4.409,07	0,00	4.409,07
Total Partes ->	**4.409,07**	**0,00**	**4.409,07**

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	**4.409,07**
TOTAL DA CONTA EM 05/2019	**4.409,07**

ATUALIZADO ATÉ MAIO/2019

6 de agosto de 2019

Cálculo elaborado por:

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados.

Critério de correção monetária das parcelas:Ações Condenatórias em Geral - Manual de Cálculos da JF (Edição 2013)

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-01/89) IPC/IBGE (01/89-42,72% e 02/89-10,14%, expurgos) BTN (03/89-03/90) IPC/IBGE (03/90-02/91) INPC (03/91-11/91) IPCA-E (12/91) UFIR (01/92-12/00) IPCA-E (01/01-acumulado ano 2000) IPCA-E (mensal, de 01/2001 em diante) (contém expurgos - IPC/IBGE de 03/90 a 02/91).

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 14:41 , sob o número WPBE19700206084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5E06AFC.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: HONORÁRIOS NO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros $ (E = C x D)	Total (R$) (F = C + E)
1	11/04	2.000,00	2,2045338723	4.409,07	0,0000%	0,00	4.409,07
Totais		**2.000,00**		**4.409,07**		**0,00**	**4.409,07**
Total da Parte: HONORÁRIOS NO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO =>							**4.409,07**

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2019)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
1	R$ 4.409,07	0	R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 14:41 , sob o número WPBE19700206084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5E06AFC.

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 00023180720178260439
Autor: GATTICAR VEÍCULOS LTDA
Réu: FAZENDA NACIONAL

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Selic	Total (R$)
HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário	4.409,07	89,95	4.499,02
Total Partes ->	**4.409,07**	**89,95**	**4.499,02**

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Parte	Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2019)	
	Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário	0	0,00	1	4.499,02

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	**4.499,02**
Multa 10% - art. 523, §1º, CPC/2015 (antigo art. 475-J, CPC/1976).	449,90
Honorarios advocatícios 10% - art. 523, §1º, CPC/2015.	449,90
TOTAL DA CONTA EM 08/2019	**5.398,82**

ATUALIZADO ATÉ AGOSTO/2019

6 de agosto de 2019

_____

Cálculo elaborado por:

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados.

Critério de correção monetária das parcelas:Tributário => [...BTN - INPC (03/91) UFIR (01/92) - SELIC (01/96) - SEM EXPURGOS]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/91) UFIR (01/92-12/95) UFIR (01/96, ref. variação 4º trimestre 1995) SELIC (01/96 em diante) (SEM EXPURGOS)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 14:41 , sob o número WPBE19700206084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5E06B03.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Selic % (D)	Selic $ (E = C x D)	Total (R$) (F = C + E)
1	05/19	4.409,07	1,0000000000	4.409,07	2,04%	89,95	4.499,02
Totais		**4.409,07**		**4.409,07**		**89,95**	**4.499,02**
Total da Parte: HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário =>							**4.499,02**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 14:41 , sob o número WPBE19700206084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5E06B03.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em [Data do Sistema por Extenso]

DESPACHO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fls. 65/67 (Petição da parte exequente): Requer, pelo sistema BACENJUD, a realização de penhora on line na(s) conta(s) da parte executada e pesquisa no Sistema RENAJUD quanto a eventuais veículos em nome da parte executada.

2. **DEFIRO**.

3. Este magistrado verificou no Sistema BACENJUD que não houve bloqueio, sequer em valor parcial, conforme comprovante anexo.

4. Verificou no Sistema RENAJUD a existência de um veículo em nome da parte executada, conforme comprovante que segue.

5. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 28 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 28/08/2019 às 18:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5FD888A.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.PPSJUNIOR domingo, 25/08/2019

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190008710657
Data/Horário de protocolamento:	25/08/2019 17h44
Número do Processo:	00005614120188260439
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	10302 - 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vinicius Nocetti Caparelli (Protocolizado por Paulo Pereira de Souza Junior)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
44.446.441/0001-97 : GATTICAR VEICULOS LTDA	4.409,07	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 29/08/2019 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5FD88D3.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.PPSJUNIOR quarta-feira, 28/08/2019

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190008710657
Número do Processo:	00005614120188260439
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	10302 - 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vinicius Nocetti Caparelli (Protocolizado por Paulo Pereira de Souza Junior)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **44.446.441/0001-97 -** GATTICAR VEICULOS LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2019 17:44	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	4.409,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/08/2019 20:06
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2019 17:44	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	4.409,07	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou	-	27/08/2019 00:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 29/08/2019 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5FD88D5.

				a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2019 17:44	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	4.409,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/08/2019 05:24
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2019 17:44	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	4.409,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/08/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 29/08/2019 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5FD88D5.

renajud Restrições Judic Veículos Automc

Seja bem vindo,

Sair

PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR TJSP 27/08/2019 • 22h 26' 57'' • **03:27**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		44446441000197	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	BKV4378		SP	VW/GOL LS	1983	1983	GATTICAR VEICULOS LTDA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 29/08/2019 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5FD88D6.

fls. 75

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

27/08/2019 - 22:34:20

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BKV4378	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1983
Chassi	9BWZZZ30ZDT452420	**Marca/Modelo**	VW/GOL LS	**Ano Modelo**	1983

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	**Nro do Processo**	00054108120038260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	**CPF**	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	**CPF**	048.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	27/07/2016

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	**Nro do Processo**	10004678120158260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	**CPF**	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	**CPF**	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	24/05/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 29/08/2019 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5FD88D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**

Exequente: **UNIÃO**
Executado: **Gatticar Veículos Ltda - CNPJ: 44.446.441/0001-97**

Valor do débito:

Destinatário(a):
UNIÃO
Rua Campos Sales, 70, -, -
Araçatuba-SP
CEP 16010-230

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do despacho de fls. **70/75**, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 29 de agosto de 2019. Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 29/08/2019 às 16:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 5FEE20D.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

11/09/2019
LOTE: 67894

AR
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios

fls. 77

DESTINATÁRIO

UNIAO

Rua Campos Sales, 70, -, -

Aracatuba, SP

16010-230

AR036211647JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD ARAÇATUBA
17 SET 2019
ARAÇATUBA-DR/SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Valeria de Oliveira
Agente de Correios
Matr. 81153112
CDD Araçatuba

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Danielle da Silva Oliveira

DATA DE ENTREGA
17/09/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
55.608.810-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 19/09/2019 às 12:01.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO

Processo nº 0000561-41.2018.8.26.0439
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Gatticar Veiculos Ltda

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora sobre o imóvel da matrícula 12.873 do CRI de Pereira Barreto, de propriedade do Executado, bem como:

1. a nomeação do responsável legal do Executado, Sr. Everaldo Gatti, como fiel depositário do(s) bem(s) penhorado(s)[1];

2. a intimação do Executado, alertando-o do prazo para interposição de embargos à execução;

3. avaliação do(s) bem(s) constritado(s);

4. o registro da(s) constrição(s) no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis (art. 7.º, IV da Lei n.º 6.830/80).

Araçatuba/SP, 30 de setembro de 2019.

Homero Lourenço Dias
Procurador da Fazenda Nacional

[1] Nos termos do artigo 840, §2º, do novo CPC, os bens podem ficar depositados em poder do executado quando o exequente anuir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA5A.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA62.

LIVRO n.o 2 - REGISTRO GERAL -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Pereira Barreto - Sp.
Oficial
Bel. Mário Arruy

MATRÍCULA: -12.873- FICHA: -01-

Pereira Barreto, 04 de Março de 1988.

IMÓVEL:- Um terreno com a área de 3.562,50 metros quadrados, que constitui os lotes nºs. 01 e 02 da quadra única e partes do lote nº. 03 da quadra nº. 04 ou parte da Chácara nº. 108-BF, situado ao lado par da Rua Alagoas, distando-se 42,50 metros da esquina desta com a Avenida D. Pedro II, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Pela frente, medindo 71,00 metros para a rua Alagoas; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 37,50 metros, confrontando-se com as Chácaras 108-BE e 108-BC, pertencentes a Celda de Oliveira ou sucessores; daí deflete à direita e segue numa distancia de 31,00 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima; daí, deflete a esquerda e segue numa distância de 22,90 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima sucessor de Angelo Clemente; daí deflete a direita e segue numa distancia de 40,00 metros, confrontando-se com o Dr. Shinsuke Yuassa ou sucessores e, finalmente deflete à direita e segue numa distância de 60,40 metros, confrontando-se com terras do Governo do Estado até encontrar o alinhamento da Rua Alagoas"; contendo benfeitorias constantes de dois prédios de alvenaria; sendo um coberto de telhas Brasilit e outro de alumínio, destinados a Oficina mecânica, posto de lavagem e lubrificação, exposição, armazenamento de peças e escritório, numa área total de 740,25 metros quadrados e ainda um reservatório elevado para água, com capacidade para 4.500 litros e pateo pavimentado.- -

Cadastrado na Municipalidade local sob nºs. 10-2438-00; 10-2438/05 e 10-2438-10. - - - - - - - - - - - -

PROPRIETÁRIA:- GATTICAR VEÍCULOS LTDA., Sociedade Comercial, estabelecida à rua Alagoas nº. 696, nesta cidade e inscrita no CGC/MF sob nº. 44.446.441/0001-97.- -

TITULO AQUISITIVO:- R.04/Matricula 8.795; R.04/Matr.8.796 e Av.04/Matr.12.801, todas deste Cartório. - - -

O Oficial Maior, [assinatura]

R.01/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 05 de junho de 2.000.- =HIPOTECA=

Por escritura publica de constituição de hipoteca datada de 08 de maio de 2.000, lavrada no 1º Serviço Notarial de São Caetano do Sul/SP., Notário Zigomar Leme da Silva, no livro nº 481, as pags. 389/394, a proprietaria GATTICAR VEÍCULOS LTDA., acima qualificada, deu o imovel objeto da presente matrícula, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, ao BANCO VOLKSWAGEN S/A., com sede social na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ. do MF. sob nº 59.109.165/0001-49; VOLKSWAGEN LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social na Rua Amazonas, nº 521, em São Caetano do Sul/SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 49.324.619/0001-40; CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., com sede social na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ. do MF. sob nº 47.658.539/0001-04; SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Divisão Volkswagen), com sede na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.015, Bairro Demarchi em Sao Bernardo do Campo/SP., inscrito no CNPJ. do MF. sob nº 55.033.344/0001-99; e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 9º Andar, Jabaquara, em São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 59.104.422/0001-50, para garantia da dívida de R$ 265.000,00-(duzentos e sessenta e cinco mil reais). A garantia hipotecária vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, ou por período inferior, sem vencimento de juros, desde que sejam liquidados efetivamente, todos os débitos e responsabilidades da CREDITADA perante as CREDORAS. Juros moratórios à taxa de 1% ao mês, a critério das CREDORAS; e multa no valor de até 10% da dívida, e dos ônus previstos no parágrafo 1º da cláusula 18ª, tudo conforme cláusulas e

-Segue Verso -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA - 12.873 - FICHA "01" VERSO

e condições constantes do título. Que a hipotecante se obriga durante a vigência da hipoteca, a não alterar ou de qualquer outra forma compromissar ou onerar o imovel objeto da presente, pelo que renuncia desde ja, a faculdade que lhe assiste o artigo 812, do Codigo Civil Brasileiro, salvo precedendo expressa -- concordância das CREDORAS. Valor do imovel R$ 243.821,30-(duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos). Arquivadas a Certidão Positiva de Debito com efeitos de Negativa - CPDEN, de nº 001052000-21621006, expedida pelo INSS, em 18/04/2000 e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa (artigo 206 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966), de nº E-3.476.484, expedida pela ARF/Pereira Barreto/SP., em 16/03/2000, no Serviço Notarial.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).----------

R.02/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 21 de julho de 2003.- =PENHORA=

Por Mandado judicial expedido em 04 de junho de 2003, pela MMª. Juíza de Direito do 2º Ofício Judicial -- desta Comarca, Drª. Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 74/2003, movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra GATTICAR VEÍCULOS LTDA., retro qualificada, e Auto de Penhora e Deposito de 14 de julho de 2003, para pagamento da divida no valor de R$ 5.396,99-(cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), foi penhorado o imovel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositario o representante legal da executada, Everaldo Gatti, portador do RG. nº 5.094.481-SSP/SP. e CPF.nº 198.079.888-53, residente em Pereira Barreto-SP.- A Escrevente - Autorizada, (Emiko Kanemato).----------

R.03/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 30 de dezembro de 2003.- =PENHORA=

Por Mandado judicial expedido em 23 de maio de 2003, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinado pela MMª. Juíza de Direito da Vara acima, Drª. Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima; extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 60/2003-REF., figurando como exequente UNIÃO e executada GATTICAR VEICULOS LTDA., inscrita no CGC. nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 16 de junho de 2003, para cobrança da dívida no valor de R$ 10.736,08-(dez mil, setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Everaldo Gatti, residente em Pereira Barreto-SP.- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).----------

R.04/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 06 de fevereiro de 2006.- =PENHORA=

Por certidão expedida em 1º de agosto de 2003, pela 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP., assinada pela Escrivã-Diretora Regina Celi Coelho, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Alexandre Alves Lazzarini, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 659, parágrafos 4º e 5º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 000.02.072282-6, figurando como exeqüente BANCO VOLKSWAGEN S/A, inscrito no CNPJ do MF.

-Segue Ficha 02-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA62.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 12.873 — FICHA "02"

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PEREIRA BARRETO - SP
JOSÉ DOMINGOS MINGHIN
OFICIAL
Pereira Barreto 06 de Fevereiro de 2006

sob nº 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo-Capital e executados GATTICAR VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 44.446.441/0001-97, empresa estabelecida na Rua Perimetral, nº 4.399, em Pereira Barreto-SP.; EVERALDO GATTI, portador do RG. nº 5.094.481-SSP/SP. e CPF. nº 198.079.888-53 e sua mulher VANECI ALESHE CHIC GATTI, RG. nº 9.250.207-SSP/SP. e CPF. nº 078.623.798-88, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Estância JR, na Rodovia Feliciano Salles Cunha, KM 03, em Pereira Barreto-SP. e termo de nomeação de bens a penhora datado de 04 de dezembro de 2002, foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Gatticar Veiculos Ltda., acima qualificada, para pagamento da divida no valor de R$ 65.458,99-(sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e nove centavos). Fica nomeado como depositário o executado Everaldo Gatti, representante legal da empresa, já qualificado.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira). ----------

R.05/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 13 de fevereiro de 2006.- =PENHORA=
Por Mandado judicial expedido em 27 de janeiro de 2006, pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Drª. Carla de Oliveira Pinto, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 408/2001, promovida por FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO contra GATTICAR VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 08 de fevereiro de 2006, para cobrança da dívida no valor de R$ 4.414,88-(quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), (valores de 09/2001), acrescida dos demais encargos, foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal pela executada, Everaldo Gatti.- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).----------

R.06/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 28 de março de 2006.- =PENHORA=
Por Mandado judicial expedido em 20 de maio de 2005, pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Drª. Carla de Oliveira Pinto, extraído dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente nº 422/2005, figurando como exeqüente VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., industria de veiculos automotores, CNPJ. nº 59.104.422/0001-50, localizada na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo-SP. e executada GATTICAR VEICULOS LTDA., CNPJ. nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 13 de junho de 2005, para cobrança da dívida no valor de R$ 33.062,18-(trinta e três mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Everaldo Gatti.- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).

Av.07/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 17 de novembro de 2006.- =INDISPONIBILIDADE=
Pelo Ofício nº 223/2006-ATM, com força de Mandado, expedido em 27 de outubro de 2006, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Vinicius Castrequini Bufulin, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº 021/02-REF), figurando como exeqüente FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO e executado GATTICAR VEICULOS LTDA., CNPJ. do MF. sob nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, por determinação judicial foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula, limitada

-Segue Verso-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA62.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA 12.873 | FICHA "02" VERSO

ao valor exigido de R$ 1.794,13-(hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).----------

Av.08/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 27 de fevereiro de 2012.- =CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE=
Por Mandado judicial expedido em 25 de janeiro de 2012, pelo Diretor de Serviço da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Eduardo Luiz de Abreu Costa, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal - Processo nº 021/2002-REF, foi determinado o cancelamento da indisponibilidade averbada sob nº 07 desta matricula.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).----------

"CONTINUA NA FICHA Nº 03 "

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA62.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000
Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL
CNS N.° 12.052-7

MATRÍCULA **12.873** FICHA **03**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PEREIRA BARRETO - SP
REGIS CANALE DOS SANTOS
OFICIAL

Pereira Barreto, 09 de maio de 2018

Av.09/Matrícula 12.873.- (Protocolo nº 113.626, datado de 08/05/2018). Pereira Barreto, 09 de maio de 2018.- =PENHORA= Por documento eletrônico datado de 04 de maio de 2018- (Protocolo de Penhora Online: PH000209700), produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, emitido pelo Escrivão/Diretor do 1° Ofício Judicial do Foro Central de Pereira Barreto - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Paulo Pereira de Souza Junior, nos termos da Ação de Execução Fiscal, número de ordem: 00053050720038260439, figurando como exequente: MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0216-53, e como executados: GATTICAR VEÍCULOS LTDA. - ME., CNPJ: 44.446.441/0001-97; VANECI ALEGRE CHIC GATTI, CPF: 078.623.798-88; e, EVERALDO GATTI, CPF: 198.079.888-53, para pagamento da dívida no valor de R$ 97.929,67-(noventa e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada, Gatticar Veículos Ltda., retro qualificada. Foi nomeado como depositário o executado, Everaldo Gatti. Os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.- O Escrevente Substituto Designado,_____(Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

MATRÍCULA **12.873**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA62.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

CERTIFICO que o imóvel objeto desta **matrícula nº.: 12873**, tem a sua situação com referência a Alienações e Constituições de Ônus Reais, bem como Ações Reipersecutórias, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 24 de setembro de 2019.** Oficial.

Regis Canale dos Santos

Ao Oficial...:	R$	0,00
Ao Estado....:	R$	0,00
Ao IPESP.....:	R$	0,00
Ao Reg. Civil:	R$	0,00
Ao Trib. Just:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	0,00
Ao Min.Púb...:	R$	0,00
Total.....:	R$	0,00

Pedido de certidão nº: 34411

Controle: 86502

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205273C30000000016085192

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA62.

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 00023180720178260439
Autor: GATTICAR VEÍCULOS LTDA
Réu: FAZENDA NACIONAL

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Selic	Total (R$)
HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário	4.409,07	111,99	4.521,06
Total Partes ->	**4.409,07**	**111,99**	**4.521,06**

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Parte	Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2019)	
	Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário	0	0,00	1	4.521,06

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	**4.521,06**
Multa 10% - art. 523, §1º, CPC/2015 (antigo art. 475-J, CPC/1976).	452,11
Honorarios advocatícios 10% - art. 523, §1º, CPC/2015.	452,11
TOTAL DA CONTA EM 09/2019	**5.425,28**

ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2019

30 de setembro de 2019

_____

Cálculo elaborado por:

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados.

Critério de correção monetária das parcelas:Tributário => [...BTN - INPC (03/91) UFIR (01/92) - SELIC (01/96) - SEM EXPURGOS]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/91) UFIR (01/92-12/95) UFIR (01/96, ref. variação 4º trimestre 1995) SELIC (01/96 em diante) (SEM EXPURGOS)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA69.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Selic % (D)	Selic $ (E = C x D)	Total (R$) (F = C + E)
1	05/19	4.409,07	1,0000000000	4.409,07	2,54%	111,99	4.521,06
Totais		**4.409,07**		**4.409,07**		**111,99**	**4.521,06**
Total da Parte: HONORÁRIOS após o prazo para pagamento voluntário =>							**4.521,06**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOMERO LOURENCO DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 17:32 , sob o número WPBE19700268926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 629AA69.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fl. 78 (Petição da parte autora): Requer a penhora e avaliação de imóvel da parte executada.

2. **DEFIRO**, expedindo-se mandado.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 08 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 08/10/2019 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 6334D0D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**
	CNPJ: 44.446.441/0001-97
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**439.2019/007736-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
GATTICAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 44.446.441/0001-97, Estancia Gatti, Rodovia Feliciano Salles da Cunha, Centro, CEP 15370-000, Pereira Barreto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO sobre o imóvel de fls.79/84, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 22 de outubro de 2019. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**
43920190077367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI e PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 22/10/2019 às 12:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 6450423.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**
	CNPJ: 44.446.441/0001-97
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**439.2019/007736-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
GATTICAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 44.446.441/0001-97, Estancia Gatti, Rodovia Feliciano Salles da Cunha, Centro, CEP 15370-000, Pereira Barreto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO sobre o imóvel de fls.79/84, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 22 de outubro de 2019. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Certidão em uma lauda, anexa.
P.B. 05/11/19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI e PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e o código 6450423
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO KAKUDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/11/2019 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 656E53E.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP

AUTO DE PENHORA

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Fauzi Kassin, nesta cidade e Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado nº 7736-7/19, devidamente assinado pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Pereira Barreto-SP, mandado este expedido nos autos de Cumprimento de Sentença – Dívida Ativa não-tributária nº 0000561-41.2018, proposta por União contra Gatticar Veículos ltda, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, depois de observadas as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA em bens do executado a saber:

"Um terreno com área de 3.562,50 metros quadrados, que constitui os lotes nºs 01 e 02 da quadra única e parte do lote nº 03 da quadra 04 ou parte da chácara nº 108-BF, situada ao lado par da rua Alagoas, distando-se 42,50 metros da esquina desta coma a av. D. Pedro II, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente medindo 71,00 metros para a rua Alagoas, do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 37,50metros, confrontando-se com as Chácaras 108-BE e 108-BC, pertencentes a Celda de Oliveira ou sucessores; daí deflete à direita e segue numa distância de 31,00 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima; daí, deflete a esquerda e segue numa distância d 22,90 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima sucessor de Angelo Clemente; daí, deflete a direita e segue numa distância de 40,00 metros, confrontando-se com o Drº Shinsuke Yuassa ou sucessores e, finalmente deflete à direita e segue numa distância de 60,40 metros, confrontando-se com terras do Governo do Estado até encontrar o alinhamento da rua Alagoas; contendo as seguintes benfeitorias: Dois prédios de alvenaria, sendo um coberto com telhas brasilit e outro de alumínio, destinados a Oficina mecânica, posto de lavagem e lubrificação, exposição, armazenamento de peças e escritório, numa área total de 740,25 metros quadrados, e ainda, reservatório elevado para água, com capacidade para 4.500 litros e pátio pavimentado, que se encontram em estado regular conservação – matrícula nº 12.873 do Cartóri,o de Registro de Imóveis de Pereira Barreto-SP".

Após consultar Corretores de Imóveis local e por estimativa AVALIO o bem penhorado em Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais (R$1.400.00,00).

Feita a penhora e avaliação, nomeei Fiel Depositário do bem acima descrito o srº Evaraldo Gatti, portador da cédula de identidade RG. nº 5.094.481-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 198.079.888-53 reside e domiciliado na Chácara Gatti nesta, que aceitando o encargo, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO KAKUDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/11/2019 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 656EB4E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE PENHORA

Processo Digital n°:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Sérgio Kakuda de Oliveira (21163)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 439.2019/007736-7 dirigi-me ao endereço: à rua Fauzi Kassin nesta, onde PROCEDI PENHORA, após dirigi-me à Estância Gatti nesta, onde INTIMEI o executado GATTI VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, que assim se apresentaram EVERALDO GATTI e sua esposa VANECI ALEGRE CHIC GATTI, da penhora realizada, do prazo para opor embargos e do inteiro teor do presente, que após leitura, apuseram seus cientes, conforme se vê no anverso do mandado, recebendo contrafé e cópias que acompanhavam o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Pereira Barreto, 05 de novembro de 2019.

Número de Cotas: 01 dil.local – R$79,59 – A RECEBER através de Mapa enviado à União.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO KAKUDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/11/2019 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 656E29E.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

O ocorrido é verdade e dou fé.

E, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Sérgio Kakuda de Oliveira – oficial de justiça

Everaldo Gatti – depositário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO KAKUDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/11/2019 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 656EA35.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**
	CNPJ: 44.446.441/0001-97
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**439.2019/007736-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
GATTICAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 44.446.441/0001-97, Estancia Gatti, Rodovia Feliciano Salles da Cunha, Centro, CEP 15370-000, Pereira Barreto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO sobre o imóvel de fls.79/84, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 22 de outubro de 2019. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Certidão em uma lauda, anexada.
P. Barreto, 05/11/19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI e PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e o código 6450423.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO KAKUDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 07/11/2019 às 13:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 656E8C3.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP

AUTO DE PENHORA

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Fauzi Kassin, nesta cidade e Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado nº 7736-7/19, devidamente assinado pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Pereira Barreto-SP, mandado este expedido nos autos de Cumprimento de Sentença – Dívida Ativa não-tributária nº 0000561-41.2018, proposta por União contra Gatticar Veículos ltda, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, depois de observadas as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA em bens do executado a saber:

"Um terreno com área de 3.562,50 metros quadrados, que constitui os lotes nºs 01 e 02 da quadra única e parte do lote nº 03 da quadra 04 ou parte da chácara nº 108-BF, situada ao lado par da rua Alagoas, distando-se 42,50 metros da esquina desta coma a av. D. Pedro II, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente medindo 71,00 metros para a rua Alagoas, do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 37,50metros, confrontando-se com as Chácaras 108-BE e 108-BC, pertencentes a Celda de Oliveira ou sucessores; daí deflete à direita e segue numa distância de 31,00 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima; daí, deflete a esquerda e segue numa distância d 22,90 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima sucessor de Angelo Clemente; daí, deflete a direita e segue numa distância de 40,00 metros, confrontando-se com o Drº Shinsuke Yuassa ou sucessores e, finalmente deflete à direita e segue numa distância de 60,40 metros, confrontando-se com terras do Governo do Estado até encontrar o alinhamento da rua Alagoas; contendo as seguintes benfeitorias: Dois prédios de alvenaria, sendo um coberto com telhas brasilit e outro de alumínio, destinados a Oficina mecânica, posto de lavagem e lubrificação, exposição, armazenamento de peças e escritório, numa área total de 740,25 metros quadrados, e ainda, reservatório elevado para água, com capacidade para 4.500 litros e pátio pavimentado, que se encontram em estado regular conservação – matrícula nº 12.873 do Cartóri,o de Registro de Imóveis de Pereira Barreto-SP".

Após consultar Corretores de Imóveis local e por estimativa AVALIO o bem penhorado em Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais (R$1.400.00,00).

Feita a penhora e avaliação, nomeei Fiel Depositário do bem acima descrito o srº Evaraldo Gatti, portador da cédula de identidade RG. nº 5.094.481-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 198.079.888-53 reside e domiciliado na Chácara Gatti nesta, que aceitando o encargo, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 19/12/2019 às 09:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 656E7C4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

Certifique a z. serventia se houve o decurso de prazo para manifestação da parte executada.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 13 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 13/01/2020 às 12:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 69CB8EA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para opor embargos. Nada Mais. Pereira Barreto, 28 de março de 2020. Eu, ___, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 28/03/2020 às 12:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 6F3A2D4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de silêncio de fl. 96.

2. No silêncio, aguarde-se em arquivo independentemente de nova intimação.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 30 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 31/03/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 6F4E981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Dívida Ativa nº:	
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda - CNPJ: 44.446.441/0001-97**
Valor da Ação:	
Valor do débito:	

Destinatário(a):
UNIÃO
Rua Campos Sales, 70, -, -
Araçatuba-SP
CEP 16010-230

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **DESPACHO** de fls. 97, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 16 de abril de 2020. Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 17/04/2020 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 7060D0B.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

28/04/2020
LOTE: 79905

AR
9912260497 -SE/SP
TJ/SP
Correios

fls. 99

DESTINATÁRIO

UNIAO

Rua Campos Sales, 70, -, -

Aracatuba, SP

16010-230

AR168529519JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

05 MAI 2020

ARACATUBA SE/SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PAULO CÉSAR SALATINE
Agente de Correios
Matricula: 81149530
CDD ARACATUBA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR Manoel Rodrigues

DATA DE ENTREGA 05/05/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 28.541.9584

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 06/05/2020 às 18:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1001[illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP

Processo nº 0000561-41.2018.826.0439
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Executados: GATTICAR VEÍCULOS LTDA.

A UNIÃO, por sua procuradora da Fazenda Nacional, nos autos em epígrafe, vem à presença de V.Exa. para requerer a realização de leilão do bem penhorado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araçatuba, 11 de maio de 2020.

RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATÃO
Procuradora da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 10:55 , sob o número WPBE20700097350
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 71C7D08.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fls. 100 (Petição da parte exequente): Requer a alienação judicial do bem penhorado (fl.90) em hasta pública.

2. Certifique-se, com indicação das respectivas folhas dos autos, a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber:

(**A**) se todas as partes executadas foram citadas (art. 652, *caput*, do CPC), em se tratando de execução autônoma, ou intimadas (art. 475-J, *caput*, do CPC), em se tratando de cumprimento de sentença;

(**B**) se todas as partes executadas foram intimadas da penhora (art. 652, §§ 1º a 4º, do CPC);

(**C**) se o cônjuge da parte executada, em se tratando de pessoa física, também foi intimado da penhora (art. 655, § 2º, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis;

(**D**) se houve oposição de embargos do devedor, embargos de terceiro ou exceção de pré-executividade e, em caso positivo, (**D.1**) determinação de suspensão do curso do processo principal, (**D.2**) julgamento e (**D.3**) trânsito em julgado da sentença ou preclusão da decisão;

(**E**) se houve requerimento de substituição da penhora (arts. 656 e 668 do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão;

(**F**) se há matrícula atualizada (art. 686, I, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis;

(**G**) se há certidão atualizada de débito de IPTU, recaindo a penhora em bens imóveis;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 02/06/2020 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 7358A68.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(**H**) se há mais de uma penhora, ou direito real de garantia (*e.g.*, hipoteca), registrada na matrícula atualizada (arts. 664, parágrafo único, 711 e 712 do CPC); em caso positivo, descrever a qualificação dos credores, os valores dos créditos, os Juízos determinantes, se for o caso, e, por fim, a anterioridade de cada uma;

(**I**) se o bem penhorado foi avaliado (arts. 680 e 681 do CPC);

(**J**) se as partes foram intimadas da avaliação (art. 652, § 1º, do CPC);

(**L**) se houve requerimento de modificação da penhora (art. 685, *caput*, do CPC), impugnação à avaliação (art. 683, I, do CPC) ou requerimento de reavaliação (art. 683, II e III, do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão;

(**M**) a data e o valor da avaliação;

(**N**) se o valor da dívida está atualizado.

3. No caso de resposta negativa aos itens (**A**), (**B**), (**C**) e (**J**), providencie(m)-se a(s) respectiva(s) comunicação(ões) processual(is).

4. No caso de resposta negativa aos itens (**F**), (**G**) (**N**), intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) atualizado(s).

5. Nos demais casos, tornem conclusos os autos para análise.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 01 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 02/06/2020 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 7358A68.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

C E R T I D Ã O

Eu, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário, certifico a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber:

(**A**) que todas as partes executadas foram intimadas (fl. 39);

(**B**) que todas as partes executadas foram intimadas da penhora (fl. 92);

(**C**) que o cônjuge da parte executada também foi intimado da penhora (fl. 92);

(**D**) que não houve oposição de embargos do devedor, embargos de terceiro ou exceção de pré-executividade ;

(**E**) que não houve requerimento de substituição da penhora;

(**F**) que há matrícula atualizada (fl. 79/84);

(**G**) que há matrícula atualizada de débito de IPTU do bem imóvel penhorado;

(**H**) que há mais de uma penhora registrada na matrícula atualizada (fl.79/84:

à Processo numero 60/2003 - União x Gatticar Veiculos Ltda - 2ª Vara (Execução Fiscal);

à Processo numero 74/2003 - FESP x Gatticar Veiculos Ltda - 2ª Vara (Execução Fiscal);

à Processo numero 000.02.072282-6 - Banco Volkswagen SA x Gatticar Veiculos Ltda - 16Vara Cível de São Paulo – Execução de Titulo Extrajudicial;

Processo numero 408/2001 - FESP x Gatticar Veiculos Ltda - 2ª Vara (Execução Fiscal);

Processo numero 422/2005 - Volkswagen do Brasil Ltd x Gatticar Veiculos Ltda - 2ª Vara - Execução Por Quantia Certa Contra o Devedor Solvente.

(**I**) que o bem penhorado foi avaliado (fl. 90);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 05/06/2020 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 73BCF30.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(**J**) que as partes foram intimadas da avaliação (fls. 90);

(**L**) que não houve requerimento de modificação da penhora, impugnação à avaliação ou requerimento de reavaliação (fl. 00); /**OU**/ que houve requerimento de modificação da penhora, impugnação à avaliação ou requerimento de reavaliação, com resolução da questão e preclusão da decisão;

(**M**) que a avaliação, datada de 25/10/2019, está avaliada em R$ 1.400.000,00 (Um Milhão Quatrocentos Mil Reais);

(**N**) que o valor da dívida não está atualizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 05/06/2020 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 73BCF30.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos à MM Juíza de Direito em 09 de junho de 2020.

DECISÃO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa Lance Judicial − Leilões Eletrônicos **(www.lancejudicial.com.br), telefone 0800-780-8000** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP (**15.086.104/0001-38**) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 73F1F09.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 73F1F09.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Pereira Barreto, 09 de junho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 73F1F09.

ENC: Referente data para leilão do Processo numero 00005614120188260439

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Sáb, 13/06/2020 17:18

Para: SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO <suzanb@tjsp.jus.br>
Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

1 anexos (1.020 KB)

0000561412018.pdf;

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Priscilla Souza
Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): **http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw**

De: SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO [mailto:suzanb@tjsp.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 16:42
Para: Priscilla - Lance Judicial
Assunto: Referente data para leilão do Processo numero 00005614120188260439

Boa tarde

Em cumprimento ao r. despacho do Meritíssimo Juiz de Direito do Primeiro Oficio Judicial da Comarca de Pereira Barreto, do Estado de São Paulo, proferido no Processo nº 00005614120188260439, em que figura como exequente União e executado Gatticar Veiculos Ltda , requer designação de data para leilão.

Atenciosamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 16/06/2020 às 12:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 745ACF3.

Logotipo TJSP

SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial da Comarca de Pereira Barreto - Execução Fiscal

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/nº - Centro - Pereira Barreto/SP - CEP: 15370-000

Tel: (18) 3704-4343 - Ramal 33

E-mail: suzanb@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 16/06/2020 às 12:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 745ACF3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa Lance Judicial Leilões Eletrônicos (www.lancejudicial.com.br), telefone 0800-780-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP (15.086.104/0001-38) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC75.

recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC75.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 100 (Petição da parte exequente): Requer a alienação judicial do bem penhorado (fl.90) em hasta pública. 2. Certifique-se, com indicação das respectivas folhas dos autos, a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber: (A) se todas as partes executadas foram citadas (art. 652, caput, do CPC), em se tratando de execução autônoma, ou intimadas (art. 475-J, caput, do CPC), em se tratando de cumprimento de sentença; (B) se todas as partes executadas foram intimadas da penhora (art. 652, §§ 1º a 4º, do CPC); (C) se o cônjuge da parte executada, em se tratando de pessoa física, também foi intimado da penhora (art. 655, § 2º, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis; (D) se houve oposição de embargos do devedor, embargos de terceiro ou exceção de pré-executividade e, em caso positivo, (D.1) determinação de suspensão do curso do processo principal, (D.2) julgamento e (D.3) trânsito em julgado da sentença ou preclusão da decisão; (E) se houve requerimento de substituição da penhora (arts. 656 e 668 do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão; (F) se há matrícula atualizada (art. 686, I, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis; (G) se há certidão atualizada de débito de IPTU, recaindo a penhora em bens imóveis; (H) se há mais de uma penhora, ou direito real de garantia (e.g., hipoteca), registrada na matrícula atualizada (arts. 664, parágrafo único, 711 e 712 do CPC); em caso positivo, descrever a qualificação dos credores, os valores dos créditos, os Juízos determinantes, se for o caso, e, por fim, a anterioridade de cada uma; (I) se o bem penhorado foi avaliado (arts. 680 e 681 do CPC); (J) se as partes foram intimadas da avaliação (art. 652, § 1º, do CPC); (L) se houve requerimento de modificação da penhora (art. 685, caput, do CPC), impugnação à avaliação (art. 683, I, do CPC) ou requerimento de reavaliação (art. 683, II e III, do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão; (M) a data e o valor da avaliação; (N) se o valor da dívida está atualizado. 3. No caso de resposta negativa aos itens (A), (B), (C) e (J), providencie(m)-se a(s) respectiva(s) comunicação(ões) processual(is). 4. No caso de resposta negativa aos itens (F), (G) (N), intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) atualizado(s). 5. Nos demais casos, tornem conclusos os autos para análise. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC7D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de silêncio de fl. 96. 2. No silêncio, aguarde-se em arquivo independentemente de nova intimação. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC82.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a z. serventia se houve o decurso de prazo para manifestação da parte executada. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC85.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl. 78 (Petição da parte autora): Requer a penhora e avaliação de imóvel da parte executada. 2. DEFIRO, expedindo-se mandado. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC8C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 65/67 (Petição da parte exequente): Requer, pelo sistema BACENJUD, a realização de penhora on line na(s) conta(s) da parte executada e pesquisa no Sistema RENAJUD quanto a eventuais veículos em nome da parte executada. 2. DEFIRO. 3. Este magistrado verificou no Sistema BACENJUD que não houve bloqueio, sequer em valor parcial, conforme comprovante anexo. 4. Verificou no Sistema RENAJUD a existência de um veículo em nome da parte executada, conforme comprovante que segue. 5. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC93.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl. 61 (Certidão de silêncio da parte executada): Ciente. 2. Manifeste-se a parte exequente. 3. No silêncio aguarde-se em arquivo. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC98.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2020, foi disponibilizado na página 2936-2937 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Luis Delbem (OAB 104676/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a renúncia do Procurador da executada (fls. 47), expeça-se mandado de intimação da executada, com as advertências contidas no despacho de fl. 37. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 17 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 17/06/2020 às 09:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 746DC9E.

RES: Referente data para leilão - Processo numero 00005614120188260439

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Qua, 05/08/2020 22:06

Para: SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO <suzanb@tjsp.jus.br>

Prezada, bom dia!

Informamos que o edital de Hasta Pública esta sendo protocolado aos autos.

Após a provação do edital, pedimos a gentileza, que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão, com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS

Priscilla Souza
Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw

---

De: SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO [mailto:suzanb@tjsp.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 17:04
Para: Priscilla - Lance Judicial
Assunto: Referente data para leilão - Processo numero 00005614120188260439

Boa Tarde

Enviei email para indicar data para leilão dos autos numero 00005614120188260439, gostaria de saber se foi indicado a data, pois não recebi até o momento, sendo que foi enviado no mes de junho.

Atenciosamente,

Logotipo TJSP **SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO**
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Judicial da Comarca de Pereira Barreto - Execução Fiscal
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/nº - Centro - Pereira Barreto/SP - CEP: 15370-000
Tel: (18) 3704-4343 - Ramal 33
E-mail: suzanb@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 06/08/2020 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 786A69A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO - SP

Processo nº 0000561-41.2018.8.26.0439

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que a **UNIÃO** move em face de **GATTICAR VEÍCULOS LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e encerramento no dia **28/09/2020 às 16h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 16h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D2.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, feita de acordo com a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

5. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Pereira Barreto/SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos**.**

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

CREDORES HIPOTECÁRIOS:

BANCO VOLKSWAGEM S/A

Rua Volkswagem, nº 291, São Paulo/SP.

VOLKSWAGEM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Rua Amazonas, nº 521, São Caetano do Sul/SP.

CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA

Rua Volkswagem, nº 291, São Paulo/SP.

SÃO BERNADO ADMINISTRATIVA DE CONSÓRCIOS LTDA

Avenida Maria Servidei Demarchi, 1.015, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D2.

LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
Rua Volkswagem, nº 291, 9º andar, Jabaquara, São Paulo/SP.

PENHORAS:
M.M Juízo da 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 74/2003.
M.M Juízo da 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 60/2003-REF.
M.M Juízo da 16ª Vara Cível de São Paulo, proc. 000.02.072282-6.
M.M Juízo da 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc.408/2001.
M.M Juízo da 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 422/2005.
M.M Juízo da 1ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 00053050720038260439.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683),** para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Pereira Barreto, 17 de Setembro de 2019.

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D2.

1ª Vara Cível do Foro de Pereira Barreto– SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **GATTICAR VEÍCULOS LTDA, bem como dos credores hipotecários BANCO VOLKSWAGEM S/A, VOLKSWAGEM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA, SÃO BERNADO ADMINISTRATIVA DE CONSÓRCIOS LTDA e VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.** O **Dr. Vinicius Nocetti Caparelli**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Pereira Barreto -SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0000561-41.2018.8.26.0439** que a **UNIÃO** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.LanceJudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e encerramento no dia **28/09/2020 às 16h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 16h e 50min(ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Fauzi KassimPereira Barreto - SP, 15370-000.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D3.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO COM A ÁREA DE 3.562,50 METROS QUADRADOS, que constitui os lotes nºs. 01 e 02 da quadra única e partes do lote nº 03 da quadra nº 04 ou parte da Chácara nº 108-BF, situado ao lado par da Rua Alagoas, distando-se 42,50 metros da esquina desta com a Avenida D. Pedro II, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Pela frente, medindo 71,00metros para a rua Alagoas; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 37,50 metros, confrontando-se com as Chácaras 108-BE e 108-BC, pertencentes a Celda de Oliveira ou sucessores; daí deflete a direita e segue numa distância de 31,00 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayko Okajima sucessor de Angelo Clemente; daí deflete a direita e segue numa distância de 40,00 metros, confrontando-se com o Dr. Shinsuke Yuassa ou sucessores e, finalmente deflete à direita e segue numa distância de 60,40 metros, confrontando-se com terras do Governo do Estado até encontrar o alinhamento da Rua "Alagoas"; contendo benfeitorias constantes de dois prédios de alvenaria; sendo um coberto de telhas Brasilit e outro de alumínio, destinados a oficina mecânica, posto de lavagem e lubrificação, exposição, armazenamento de peças e escritório, numa área total de 740,25 metros quadrados e ainda um reservatório elevado para agua, com capacidade para 4.500 litros e páteo pavimento. BENFEITORIAS: dois prédios de alvenaria, sendo um coberto com telhas brasilit e outro de alumínio, destinados a Oficina mecânica,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D3.

LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

posto de lavagem e lubrificação, exposição, armazenamento de peças e escritório, numa área total de 740,25 metros quadrados, e ainda, reservatório elevado para agua, com capacidade para 4.500 litros e pátio pavimentado, que se encontram em estado regular conservação. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 10-2438-00; 10-2438/05 e 10-2438-10. Matriculado no CRI de Pereira Barreto sob o nº 12.873.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 02 Prédios, a.t 3.562,50m², a.c 740,25m², Centro, Pereira Barreto/SP.

ÔNUS: R.1 HIPOTECA em favor de BANCO VOLKSWAGEM S/A, VOLKSWAGEM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA, SÃO BERNADO ADMINISTRATIVA DE CONSÓRCIOS LTDA e VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. **R.2** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 74/2003. **R.3** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 60/2003-REF. **R.4** PENHORA expedida pela 16ª Vara Cível de São Paulo, proc. 000.02.072282-6. **R.5** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc.408/2001. **R.6** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 422/2005. **AV.9** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Pereira Barreto, proc. 00053050720038260439.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.426.142,25 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para jun/2020 – atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Pereira Barreto, 11 de agosto de 2020.

Dr. Vinicius Nocetti Caparelli
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Pereira Barreto -SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D3.

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 1.400.000,00

Data inicial: 10/2019

Data de atualização: 06/2020

Valor atualizado: R$ 1.426.142,25

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

---

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz$) para Cruzado Novo (NCz$), com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D4.

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D4.

LIVRO n.o 2 - REGISTRO GERAL -

MATRÍCULA -12.873- FICHA -01-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Pereira Barreto - Sp.
Oficial
Bel. Mário Arruy

Pereira Barreto, 04 de Março de 19 88.

IMÓVEL:- Um terreno com a área de 3.562,50 metros quadrados, que constitui os lotes nºs. 01 e 02 da quadra unica e partes do lote nº. 03 da quadra nº. 04 ou parte da Chacara nº. 108-BF, situado ao lado par da Rua Alagoas, distando-se 42,50 metros da esquina desta com a Avenida D. Pedro II, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Pela frente, medindo 71,00 metros para a rua Alagoas; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 37,50 metros, confrontando-se com as Chacaras 108-BE e 108-BC, pertencentes a Celda de Oliveira ou sucessores; daí deflete a direita e segue numa distancia de 31,00 metros, confrontando-se com a Chácara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima; daí, deflete a esquerda e segue numa distancia de 22,90 metros, confrontando-se com a Chacara 108-BF de propriedade de Ayako Okajima sucessor de Angelo Clemente; daí deflete a direita e segue numa distancia de 40,00 metros, confrontando-se com o Dr. Shinsuke Yuassa ou sucessores e, finalmente deflete a direita e segue numa distancia de 60,40 metros, confrontando-se com terras do Governo do Estado até encontrar o alinhamento da Rua Alagoas"; contendo benfeitorias constantes de dois predios de alvenaria; sendo um coberto de telhas Brasilit e outro de aluminio, destinados a Oficina mecânica, posto de lavagem e lubrificação, exposição, armazenamento de peças e escritorio, numa área total de 740,25 metros quadrados e ainda um reservatorio elevado para agua, com capacidade para 4.500 litros e pateo pavimentado.- -
Cadastrado na Municipalidade local sob nºs. 10-2438-00; 10-2438/05 e 10-2438-10. - - - - - - - - - - - - - -
PROPRIETÁRIA:- GATTICAR VEÍCULOS LTDA., Sociedade Comercial, estabelecida à rua Alagoas nº. 696, nesta cidade e inscrita no CGC/MF sob nº. 44.446.441/0001-97.- -
TITULO AQUISITIVO:- R.04/Matricula 8.795; R.04/Matr.8.796 e Av.04/Matr.12.801, todas deste Cartório. - - -
O Oficial Maior,

R.01/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 05 de junho de 2.000.- =HIPOTECA=
Por escritura publica de constituição de hipoteca datada de 08 de maio de 2.000, lavrada no 1º Serviço Notarial de São Caetano do Sul/SP., Notario Zigomar Leme da Silva, no livro nº 481, as pags. 389/394, a proprietaria GATTICAR VEÍCULOS LTDA., acima qualificada, deu o imovel objeto da presente matrícula, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, ao BANCO VOLKSWAGEN S/A., com sede social na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ. do MF. sob nº 59.109.165/0001-49; VOLKSWAGEN LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social na Rua Amazonas, nº 521, em São Caetano do Sul/SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 49.324.619/0001-40; CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., com sede social na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ. do MF. sob nº 47.658.539/0001-04; SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Divisão Volkswagen), com sede na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.015, Bairro Demarchi em São Bernardo do Campo/SP., inscrito no CNPJ. do MF. sob nº 55.033.344/0001-99; e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 9º Andar, Jabaquara, em São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 59.104.422/0001-50, para garantia da divida de R$ 265.000,00-(duzentos e sessenta e cinco mil reais). A garantia hipotecária vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, ou por período inferior, sem vencimento de juros, desde que sejam liquidados efetivamente, todos os debitos e responsabilidades da CREDITADA perante as CREDORAS. Juros moratorios à taxa de 1% ao mês, a critério das CREDORAS; e multa no valor de até 10% da dívida, e dos ônus previstos no paragrafo 1º da clausula 18ª, tudo conforme clausulas e

-Segue Verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/07/2020 11:41:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D5.

MATRÍCULA - 12.873 -

FICHA "01" VERSO

e condições constantes do título. Que a hipotecante se obriga durante a vigência da hipoteca, a não alienar ou de qualquer outra forma compromissar ou onerar o imóvel objeto da presente, pelo que renuncia desde já, a faculdade que lhe assiste o artigo 812, do Codigo Civil Brasileiro, salvo precedendo expressa -- concordância das CREDORAS. Valor do imóvel R$ 243.821,30-(duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos). Arquivadas a Certidão Positiva de Debito com efeitos de Negativa - CPDEN, de nº 001052000-21621006, expedida pelo INSS, em 18/04/2000 e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa (artigo 206 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966), de nº E-3.476.484, expedida pela ARF/Pereira Barreto/SP., em 16/03/2000, no Serviço Notarial.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).----------

R.02/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 21 de julho de 2003.- =PENHORA=

Por Mandado judicial expedido em 04 de junho de 2003, pela MMª. Juíza de Direito do 2º Ofício Judicial -- desta Comarca, Drª. Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 74/2003, movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra GATTICAR VEÍCULOS LTDA., retro qualificada, e Auto de Penhora e Deposito de 14 de julho de 2003, para pagamento da dívida no valor de R$ 5.396,99-(cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositario o representante legal da executada, Everaldo Gatti, portador do RG. nº 5.094.481-SSP/SP. e CPF.nº 198.079.888-53, residente em Pereira Barreto-SP.- A Escrevente - Autorizada, (Emiko Kanemato).----------

R.03/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 30 de dezembro de 2003.- =PENHORA=

Por Mandado judicial expedido em 23 de maio de 2003, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta Comarca, assinado pela MMª. Juíza de Direito da Vara acima, Drª. Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima; extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 60/2003-REF., figurando como exequente UNIÃO e executada GATTICAR VEICULOS LTDA., inscrita no CGC. nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 16 de junho de 2003, para cobrança da dívida no valor de R$ 10.736,08-(dez mil, setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Everaldo Gatti, residente em Pereira Barreto-SP.- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).

R.04/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 06 de fevereiro de 2006.- =PENHORA=

Por certidão expedida em 1º de agosto de 2003, pela 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP., assinada pela Escrivã-Diretora Regina Celi Coelho, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Alexandre Alves Lazzarini, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 659, parágrafos 4º e 5º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 000.02.072282-6, figurando como exeqüente BANCO VOLKSWAGEN S/A, inscrito no CNPJ do MF.

-Segue Ficha 02-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/07/2020 11:41:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D5.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 12.873 | FICHA "02"

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PEREIRA BARRETO - SP
JOSÉ DOMINGOS MINGHIN
OFICIAL
Pereira Barreto, 06 de Fevereiro de 200 6

sob nº 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo-Capital e executados GATTICAR VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 44.446.441/0001-97, empresa estabelecida na Rua Perimetral, nº 4.399, em Pereira Barreto-SP.; EVERALDO GATTI, portador do RG. nº 5.094.481-SSP/SP. e CPF. nº 198.079.888-53 e sua mulher VANECI ALEGHE CHIC GATTI, RG. nº 9.250.207-SSP/SP. e CPF. nº 078.623.798-88, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Estância JR, na Rodovia Feliciano Salles Cunha, KM 03, em Pereira Barreto-SP. e termo de nomeação de bens a penhora datado de 04 de dezembro de 2002, foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Gatticar Veículos Ltda., acima qualificada, para pagamento da divida no valor de R$ 65.458,99-(sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e nove centavos). Fica nomeado como depositário o executado Everaldo Gatti, representante legal da empresa, já qualificado.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.05/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 13 de fevereiro de 2006.- =PENHORA=
Por Mandado judicial expedido em 27 de janeiro de 2006, pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Drª. Carla de Oliveira Pinto, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 408/2001, promovida por FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO contra GATTICAR VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 08 de fevereiro de 2006, para cobrança da dívida no valor de R$ 4.414,88-(quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), (valores de 09/2001), acrescida dos demais encargos, foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal pela executada, Everaldo Gatti.- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).

R.06/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 28 de março de 2006.- =PENHORA=
Por Mandado judicial expedido em 20 de maio de 2005, pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Drª. Carla de Oliveira Pinto, extraído dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente nº 422/2005, figurando como exeqüente VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., industria de veículos automotores, CNPJ. nº 59.104.422/0001-50, localizada na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo-SP. e executada GATTICAR VEICULOS LTDA., CNPJ. nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, e Auto de Penhora e Depósito de 13 de junho de 2005, para cobrança da dívida no valor de R$ 33.062,18-(trinta e três mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, sendo nomeado como depositário o representante legal da executada Everaldo Gatti.- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).

Av.07/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 17 de novembro de 2006.- =INDISPONIBILIDADE=
Pelo Ofício nº 223/2006-ATM, com força de Mandado, expedido em 27 de outubro de 2006, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto-SP., Dr. Vinicius Castrequini Bufulin, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº 021/02-REF), figurando como exeqüente FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO e executado GATTICAR VEICULOS LTDA., CNPJ. do MF. sob nº 44.446.441/0001-97, retro qualificada, por determinação judicial foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula, limitada

-Segue Verso-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/07/2020 11:41:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D5.

MATRÍCULA 12.873 | FICHA "02" VERSO

ao valor exigido de R$ 1.794,13-(hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).- A Escrevente Autorizada, (Emiko Kanemato).----------

Av.08/Matr. 12.873.- Pereira Barreto, 27 de fevereiro de 2012.- =CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE= Por Mandado judicial expedido em 25 de janeiro de 2012, pelo Diretor de Serviço da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto-SP., assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Eduardo Luiz de Abreu Costa, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal - Processo nº 021/2002-REF, foi determinado o cancelamento da indisponibilidade averbada sob nº 07 desta matrícula.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).----------

"CONTINUA NA FICHA Nº 03 "

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/07/2020 11:41:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D5.

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL
CNS N.° 12.052-7

MATRÍCULA 12.873 | FICHA 03

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PEREIRA BARRETO - SP
REGIS CANALE DOS SANTOS
OFICIAL

Pereira Barreto, 09 de maio de 2018

Av.09/Matrícula 12.873.- (Protocolo nº 113.626, datado de 08/05/2018). Pereira Barreto, 09 de maio de 2018.- =PENHORA= Por documento eletrônico datado de 04 de maio de 2018- (Protocolo de Penhora Online: PH000209700), produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, emitido pelo Escrivão/Diretor do 1º Ofício Judicial do Foro Central de Pereira Barreto - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Paulo Pereira de Souza Junior, nos termos da Ação de Execução Fiscal, número de ordem: 00053050720038260439, figurando como exequente: MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0216-53, e como executados: GATTICAR VEÍCULOS LTDA. - ME., CNPJ: 44.446.441/0001-97; VANECI ALEGRE CHIC GATTI, CPF: 078.623.798-88; e, EVERALDO GATTI, CPF: 198.079.888-53, para pagamento da dívida no valor de R$ 97.929,67-(noventa e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada, Gatticar Veículos Ltda., retro qualificada. Foi nomeado como depositário o executado, Everaldo Gatti. Os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.- O Escrevente Substituto Designado,_____(Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

MATRÍCULA 12.873

PARA SIMPLES CONSULTA - SEM VALOR JURÍDICO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/07/2020 11:41:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 22:00 , sob o número WPBE20700178805
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 78CC7D5.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO - SP.

Processo nº 0000561-41.2018.8.26.0439

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que a **UNIÃO** move em face de **GATTICAR VEÍCULOS LTDA,** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Informar que não obteve informações aos autos do endereço dos demais credores e bem com que após todos os tipos de pesquisa junto aos sistemas online dos tribunais de primeiro e segundo grau, não obteve o número modelo CNJ dos processos cujas penhoras foram efetivadas no bem levado a hasta, qual seja:

   Matriculado no CRI de Pereira Barreto sob o nº 12.873: **R. 5, R. 4, R. 3 e R. 2.**

2. Assim, esgotados todos as formas de tentativa de cientificações das datas das hastas públicas para com estes credores averbados, prevalece-se a publicação do edital legal já publicado nos termos dos artigos 256 inciso II, 257 inciso II, 887 parágrafos 1º e 2º, 889 inciso I e parágrafo 1º, todos do Código de Processo Civil.

3. Link de comprovação do edital na rede mundial de computadores:
https://www.lancejudicial.com.br/lotes/7743-01-02-predios-a-t-3-562-50m-a-c-740-25m-centro-pereira-barreto-sp

4. Finalizando as hastas, informaremos os resultados.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 5 de outubro de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2020 às 22:10 , sob o número WPBE20700229248
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 7D14CE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos à MM Juíza de Direito em 18 de agosto de 2020.

DECISÃO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos.

1. Fls. 120/122 (Ofício do Leiloeiro): Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de a 1º Leilão terá início no dia 25/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 28/09/2020 às 16h e 50min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/10/2020 às 16h e 50min (ambas no horário de Brasília).

2. Aprovo a minuta apresentada, comunicando-se à empresa designada para realização do leilão eletrônico.

3. Expeça-se edital.

4. Incumbirá ao leiloeiro a expedição de carta com aviso de recebimento para intimação dos executados, nos termos do art. 889, I, do CPC.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 18 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 08/10/2020 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 794C7C7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PEREIRA BARRETO SP.

Processo(s) Nº 0000561-41.2018.8.26.0439

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **União** move em face de **Gatticar Veículos Ltda**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5f636adad7051.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 12:12 , sob o número WPBE207002414 42
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 7E0D311.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em 26 de outubro de 2020.

DESPACHO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos.

Solicitem-se informações ao Leiloeiro acerca das hastas públicas.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 26 de outubro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 15:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 7EA66FE.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PEREIRA BARRETO SP

PROCESSO No. 0000561-41.2018.8.26.0439

Partes:

União
Gatticar Veículos Ltda

Em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2020 às 09:32 , sob o número WPBE20700264914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 7FEF995.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PEREIRA BARRETO SP

PROCESSO No. 0000561-41.2018.8.26.0439

Partes:

União
Gatticar Veículos Ltda

Em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 12:09 , sob o número WPBE20700266836
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 800D646.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em 24 de novembro de 2020.

DESPACHO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos.

1. Tendo em vista serem negativas as hastas realizadas, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

2. No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 24 de novembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 29/11/2020 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 80D5869.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Dívida Ativa nº:	
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda - CNPJ: 44.446.441/0001-97**
Valor da Ação:	
Valor do débito:	

Destinatário(a):
UNIÃO
Rua Campos Sales, 70, -, -
Araçatuba-SP
CEP 16010-230

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do r. despacho de fls. 139, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 30 de novembro de 2020. Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 30/11/2020 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 81604DD.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

02/12/2020
LOTE: 95024

AR
9912260497 -SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

UNIAO

Rua Campos Sales, 70, -, -

Aracatuba, SP

16010-230

AR205952644JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD ARAÇATUBA
0 8 DEZ 2020
ARAÇATUBA SE/SPI

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Thais S M. Lome

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 08/12/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 498739039

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
PAULO CÉSAR SALATINE
Agente de Correios
Matrícula: 81149530
CDD ARAÇATUBA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v.postcorreios.com.br, liberado por este endereço em 10/12/2020 14:00:00

MM. JUIZ,

A UNIÃO REQUER NOVOS LEILÕES.

ARAÇATUBA, 17/12/20

RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATÃO

PFN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 11:31 , sob o número WPBE20700297227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 82C103E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos à MM Juíza de Direito em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Processo nº:	**0000561-41.2018.8.26.0439**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Dívida Ativa não-tributária**
Exequente:	**UNIÃO**
Executado:	**Gatticar Veículos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos,

Defiro o pedido de nova tentativa de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa Lance Judicial − Leilões Eletrônicos **(www.lancejudicial.com.br), telefone 0800-780-8000** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP (**15.086.104/0001-38**) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 09/01/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 838B431.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 09/01/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 838B431.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 09/01/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 838B431.

RES: Referente data para leilão.

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 12/07/2021 15:55

Para: SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO <suzanb@tjsp.jus.br>
Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

1 anexos (1 MB)

0000561412018.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Aproveitamos o e-mail para informar da datas das futuras praças/leiloes dos bens ora nomeados aos autos:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça/Leilão** terá início no dia **15/09/2021**,e terá encerramento no dia **20/09/2020 às 16:00hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ªPraça/Leilão,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 16:00 hrs (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a confiança em nós depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,

LANCE JUDICIAL

www.lancejudicial.com.br

Valdemir João de Almeida
Depto. Jurídico
joaoalmeida@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw

---

De: SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO [mailto:suzanb@tjsp.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 14:13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 14/07/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 9332F28.

Para: Contato - Lance Judicial
Assunto: Referente data para leilão.

Boa tarde,

Segue despacho para fornecer a data para leilão do processo numero 0000561-412018.8.260439.

Int.

SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Judicial da Comarca de Pereira Barreto - Execução Fiscal
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/nº - Centro - Pereira Barreto/SP - CEP: 15370-000
Tel: (18) 3704-4343 - Ramal 33
E-mail: suzanb@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 14/07/2021 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000561-41.2018.8.26.0439 e código 9332F28.